



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 007/2025
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

EDITAL

O SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Departamento Regional em Pernambuco, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967, por meio da Comissão de Licitação formalmente constituída, torna pública a realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, mediante o oferecimento do maior percentual de desconto ofertado, calculado sobre os parâmetros definidos no ANEXO I do edital, sob o regime de empreitada por preço unitário**, com modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, que será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução SESC nº. 1.593, 2/5/2024, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos, disponível no site do Sesc Pernambuco: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes/.

O processo licitatório será conduzido pela Comissão de Licitação designado conforme Portaria Normativa Nº 262/2024, de 20 de maio de 2024.

A abertura da licitação será realizada no dia 14/10/2025 às 10 horas, na sala de reunião da Comissão de Licitação, localizada na Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, CEP: 50.050-540, Recife-PE.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – A presente licitação destina-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÕES PREDIAIS PREVENTIVAS, PREDITIVA E CORRETIVAS A SER EXECUTADO POR DEMANDA, NAS UNIDADES DO SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO, LOCALIZADAS NO AGreste/SERTÃO**, conforme ANEXO I do edital, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos:

a) UNIDADE EXECUTIVA SESC ARCOVERDE

R. Cap. Arlindo Pachêco de Albuquerque, 364 - Centro, Arcoverde - PE, CEP: 56512-600

b) UNIDADE EXECUTIVA SESC CARUARU

R. Rui Limeira Rosal, s/n - Petrópolis, Caruaru - PE, CEP: 55030-000

c) UNIDADE EXECUTIVA SESC GARANHUNS

R. Manoel Clemente, 136 - Centro, Garanhuns - PE, CEP: 55293-040

d) UNIDADE EXECUTIVA SESC PETROLINA

R. Pacífico da Luz, 618 - Centro, Petrolina - PE, CEP: 56304-010



e) UNIDADE SESC FLORESTA

Rua Projetada Três Marias, s/n - Bairro Três Marias, Floresta - PE, CEP: 56400-000

f) UNIDADE SESC SERRA TALHADA

AV. Vicente Inácio de Oliveira - Bom Jesus, Serra Talhada – PE - CEP: 56906-000

g) CENTRO EDUCACIONAL SESC LER ARARIPINA

R. Euclídes Severo Alves, 81, Araripina - PE, CEP: 56280-000

h) CENTRO EDUCACIONAL SESC LER BELO JARDIM

Rua Pedro Leite Cavalcante, s/n - Cohab II, Belo Jardim - PE, CEP: 55152-655

i) CENTRO EDUCACIONAL SESC LER BODOCÓ

Rua Luzia Couto Lóssio de Alencar, S/Nº, São Francisco, Bodocó – PE - CEP: 56220-000

j) CENTRO EDUCACIONAL SESC LER BUÍQUE

Rua Projetada, s/n, Frei Damião, Buíque – PE - CEP: 56520-000

k) CENTRO EDUCACIONAL SESC LER SURUBIM

Rua Frei Ibiapina, s/n - São José, Surubim - PE, CEP: 55750-000

1.1.1 – Prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva prediais com fornecimento de mão de obra e insumos quando necessários, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, nas edificações que compõem as unidades do Sesc/PE, conforme alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” do subitem 1.1 do edital.

1.1.1.1 - A contratação visa a prestação de serviços de engenharia na manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos serviços integrados às instalações prediais, serviços de alvenaria, serralheria e vidraçaria, e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, vidros, pavimentação, portões, alambrados e caixas d’água nas **unidades executivas, unidades educacionais e unidades de apoio das regiões do Agreste e Sertão do Departamento Regional de Pernambuco. Deve-se observar que a CONTRATADA passará a ter responsabilidade técnica pela manutenção dos serviços anteriormente citados nas edificações das unidades executivas, unidades educacionais e unidades de apoio do SESC do Estado de Pernambuco, materializando-se por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).**

1.1.1.2 - Na execução do objeto a definição do preço unitário dos serviços, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas **TABELAS DO SINAPI REFERENTE AO ESTADO DE PERNAMBUCO, vigente há época da execução do serviço demandado, aplicando-se o **PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE VENCEDORA**.**

1.1.1.3 – Os principais tipos de serviços e insumos que serão demandados e os que NÃO CONTEMPLAM constam da tabela do item 6.3 e 6.4, respectivamente, ambos do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.



1.2 - Os serviços que compõem o objeto dessa Licitação deverão atender ao especificado no ANEXO I do edital.

1.3 – O licitante declarado vencedor deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste edital, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local de prestação dos serviços.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo objeto social expresso no Estatuto ou Contrato Social e Certidão de registro do CREA/CAU especifiquem atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e estejam legalmente estabelecidas no País.

2.2 – A participação na presente licitação implica em aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação.

2.3 – Estarão impedidas de participar desta licitação, empresas que:

- a)** Estejam sob decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;
- b)** Estejam suspensas de licitar com o Sesc;
- c)** Esteja em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- d)** Tenham prestado serviços de consultoria, assessoria e/ou projetos para o Sesc/DR-PE, para os serviços deste certame.

2.4 – As empresas participantes desta licitação deverão apresentar à Comissão de Licitação os documentos exigidos para PROPOSTA e HABILITAÇÃO, em envelopes distintos, a saber:

- a)** 01 (um) envelope da licitante, lacrado, identificado externamente com os dizeres **“CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº. 007/2025 – ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, objeto da licitação, data, horário da reunião e nome da licitante por extenso e endereço.
- b)** 01 (um) envelope da licitante, lacrado, identificado externamente com os dizeres **“CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº. 007/2025 – ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, objeto da licitação, data, horário da reunião e nome da licitante por extenso e endereço.

2.5 – Será excluída sumariamente do certame a licitante que:

- a)** Tiver invertido os documentos no interior dos ENVELOPES, ou seja, a colocação da PROPOSTA COMERCIAL no ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, bem como a ausência de identificação desses ENVELOPES;
- b)** Apresentar conteúdos totalmente distintos em qualquer um dos ENVELOPES; e
- c)** Estiver incursa em qualquer das vedações dispostas no subitem 2.3 deste edital.



2.5.1 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de **exclusão sumária** elencadas nos termos do subitem 2.5, **não caberá a licitante interposição de recurso**.

2.6 – Cada licitante será representada por uma única pessoa que, devidamente munida de procuração e documento de identificação (válido em todo território nacional), quando não for sócio ou titular da empresa, será o único com condições de intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos por sua representada.

2.6.1 – Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Sócios, proprietários ou dirigentes – cópia (autenticada em cartório) do respectivo contrato social ou estatuto, no qual sejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações pela empresa, entendendo-se que os poderes para exercerem direitos e obrigações pela empresa, habilitam a pessoa para todo e qualquer ato em nome da empresa. Deverá ser apresentado documento de identificação (válido em todo território nacional).

b) Procuradores – procuração pública ou particular ou Carta de Credenciamento (Anexo II), que comprove a outorga de poderes, para praticar todos os atos, em nome da licitante, juntamente com a cópia autenticada de documento de identificação (válido em todo território nacional) do outorgado, acompanhada do contrato social ou Estatuto Social com a Ata da eleição da diretoria atualizada da licitante, em cópia autenticada em cartório, onde esteja expressa a capacidade ou competência do outorgante para substituir mandatário. Caso a procuração seja particular, deverá também ter firma reconhecida do outorgante em cartório, acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante. Deverá ser apresentado documento de identificação (válido em todo território nacional).

b.1) Quando se tratar de procuração pública ou privada, poderá o administrador, fazer substituir-se excepcionalmente, desde que seja concedida procuração com poderes específicos, nos limites de seus poderes, estabelecidos no contrato social.

2.6.2 – **Os documentos de credenciamento do representante deverão ser entregues necessariamente em separado, e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos envelopes indicados no subitem 2.4 deste edital.**

2.6.3 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Sesc/DR-PE nesta Concorrência, sob pena de as licitantes representadas terem a sua participação ativa prejudicada, podendo, a critério da Comissão de Licitação **excluir sumariamente** as empresas do certame, ou manter as referidas empresas, proibindo apenas a participação ativa do representante único.

2.6.4 – A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento do processo licitatório, embora não seja negado à empresa o direito de participar da licitação.

2.7 – Qualquer empresa que não puder enviar seu representante poderá participar do processo, encaminhando ao Sesc/DR-PE seus envelopes, pelos Correios ou por outro meio disponível, com antecedência necessária à sua chegada ao Sesc/DR-PE antes da reunião de abertura dos envelopes, para o endereço da Comissão de Licitação, localizada no 4º andar da Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situada na Avenida Visconde de Suassuna,



nº 265, Santo Amaro, CEP: 50.050-540, Recife-PE. Neste caso, a empresa deixa de exercer na sessão o direito de analisar e opinar sobre os documentos de habilitação e as propostas de seus concorrentes.

2.7.1 – No caso expresso no subitem 2.7 acima, o Sesc/DR-PE não se responsabilizará por danos ou extravios das documentações enviadas - decorridos no percurso dos documentos - bem como da não chegada dos mesmos até o dia e hora da abertura deste processo licitatório, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação à licitante que promover tal ato.

2.8 – Os interessados deverão retirar este edital através do site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

2.8.1 – As empresas interessadas poderão acessar os arquivos do Anexo I deste edital, TERMO DE REFERÊNCIA, no formato “PDF”, que deverá ser observado pelos licitantes interessados em participar desta concorrência.

2.9 – Apresentar prova de recolhimento de caução, a título de garantia da proposta, em espécie, ou fiança bancária, ou seguro-garantia, no valor de **R\$ 43.367,49 (QUARENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)** que corresponde a **1,0% (um por cento)** do valor global dos serviços.

2.9.1 – No caso da caução em espécie deverá ser realizada por meio de transferência bancária ou depósito no seguinte Banco: Caixa Econômica Federal – Ag. 4253 – Operação: 1388 - c/poupança 728033177-8 – Titular: Sesc Caução - CNPJ/MF nº 03.482.931/0001-61. A empresa licitante deverá comparecer à tesouraria do Sesc/DR-PE, localizada no 4º andar da Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife, para retirada do recibo de caução, que será emitido após a confirmação da transferência bancária ou depósito.

2.9.2 – No caso de Fiança Bancária deverá ser prestada por Banco Comercial devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil.

2.9.3 – No caso de Seguro-Garantia deverá ser prestado por Seguradora devidamente habilitada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

2.9.4 – Tanto a Fiança Bancária quanto o Seguro Garantia deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada em cartório, devendo ser emitidos com validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura dos envelopes.

Parágrafo Único – Fianças bancárias ou seguros garantia deve ser emitidos por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil.

2.9.5 – A COMPROVAÇÃO DA CAUÇÃO EM ESPÉCIE OU FIANÇA BANCÁRIA OU SEGURO GARANTIA DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DE CREDENCIAMENTO e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos envelopes indicados no subitem 2.4 deste edital.

2.9.6 – A (s) empresa (s) que enviar (em) seu (s) envelope (s) pelo (s) Correios ou por outro meio disponível deverá (ão) colocar em envelope separado aos do indicado no subitem 2.4,



identificando-o como “CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 007/2025 - COMPROVANTE DA CAUÇÃO EM ESPÉCIE OU FIANÇA BANCÁRIA OU SEGURO GARANTIA.”

2.9.7 – A garantia de proposta em dinheiro será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, conforme § 2º do artigo 35 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo Único – A garantia de proposta em dinheiro será devolvida devidamente atualizada ATÉ A DATA DA EFETIVA DEVOLUÇÃO, com aplicação do índice da poupança.

2.10 – DA POSSIBILIDADE DA VISITA TÉCNICA

2.10.1 – As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão conhecer o (s) local (is) onde o objeto deverá ser prestado, a fim de avaliar as condições para fornecimento do objeto desta licitação, analisando eventuais dificuldades para a execução dos serviços. Será da responsabilidade da empresa contratada a ocorrência de eventuais custos adicionais em virtude de sua omissão na verificação do local de prestação dos serviços, indicado no objeto deste edital.

2.10.2 – A visita poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, acompanhada por responsável do Sesc/DR-PE, mediante agendamento prévio na Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI) do Sesc/DR-PE, A/C Fabiana Lacerda e Pedro Rafael, por meio dos e-mails: flacerda@sescpe.com.br e prafael@sescpe.com.br e manutencaogepro@sescpe.com.br como também pelos telefones: (81) 3216-1640 / 3216-1641 / 3216-1679 / 3216 - 1681. Como comprovação da visita aos locais onde serão executados os serviços, a licitante deverá apresentar a declaração exigida no instrumento convocatório (ANEXO XI).

2.10.3 – Declaração Formal de Renúncia à Vistoria Prévia (Anexo X): A empresa licitante, a seu critério, poderá renunciar à realização de vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar Declaração de Renúncia à Vistoria Prévia, conforme modelo sugerido no Anexo X do edital, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que verificou os documentos pertinentes ao processo licitatório, através do quadro técnico da empresa, estando ciente do grau de dificuldade existente para a execução dos serviços e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esta declaração e informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras com o SESC/DR-PE.

3. PROPOSTA COMERCIAL

3.1 – A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital e demais anexos, atendendo os seguintes requisitos:

3.1.1 – Apresentação de acordo com o modelo sugerido no ANEXO VIII, em papel timbrado, devendo constar nome, razão social, endereço da empresa e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e dados bancários, contendo os seguintes documentos: Composição do BDI e Composição dos Encargos Sociais de Horistas e Mensalistas.



3.1.1.1 – FORMA DE APRESENTAÇÃO

a) 01 (uma) via digitada, impressa em papel timbrado do licitante, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de forma clara, devendo estar datada, e devidamente assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo responsável legal da empresa, cuja comprovação de delegação de poderes também deve ser encaminhada, seja procuração pública ou privada, juntamente com o documento de identificação do representante, através da apresentação da Carteira de identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade Profissional (CREA, CRC, OAB, entre outros) através do original ou cópia autenticada em cartório.

a.1) Quando se tratar de procuração pública ou privada, poderá o administrador, fazer substituir-se excepcionalmente, desde que seja concedida procuração com poderes específicos, nos limites de seus poderes, estabelecidos no contrato social.

a.2) A proposta poderá ser assinada digitalmente. Caso a proposta não esteja devidamente assinada e rubricada, o representante credenciado da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope.

3.1.1.2 – A PROPOSTA COMERCIAL e os documentos que a compõem deverão ser apresentados em 01 (uma) via impressa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada (na última folha, com rubrica nas demais), pelo (s) representante (s) legal (ais) da empresa.

3.1.2 – Para formação da proposta deverá ser considerado o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE O VALOR ORÇADO PARA LICITAÇÃO, PERCENTUAL ESSE QUE SERÁ APLICADO SOBRE AS TABELAS DO SINAPI/NAO DESONERADA**, referente ao Estado de Pernambuco do mês vigente, em valor numérico e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais, sem emendas ou rasuras, devendo incidir sobre toda a Tabela SINAPI, de modo que ao ser aplicado sobre o valor descrito na Tabela resulte no preço que inclua **TODAS** as despesas incidente para a perfeita execução do objeto da licitação.

3.1.2.1 - No cálculo do valor percentual (%) de desconto ofertado, a proponente deve considerar **todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto da licitação, de acordo com as especificações técnicas do objeto**, tais como: materiais, equipamentos, impostos, transportes, taxas, seguros, descontos eventualmente concedidos e outras despesas incidentes, bem como todos os custos de retirada, montagem e instalação, ARTs/RRTs e demais taxas cobradas pelos Conselhos de Classe, taxas relativas à expedição de alvará de execução (quando exigíveis), licenças de software, marcas e patentes, carregamento e descarregamento dos materiais, hospedagem, vale transporte e alimentação de toda a equipe, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, pedágios, lucro e todos e quaisquer tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação.

3.1.2.1.1 - O valor percentual (%) de desconto ofertado será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.1.2.1.2 – No caso de desacordo do valor percentual (%) de desconto descrito numericamente e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.



3.1.2.1.3 – O mesmo percentual de desconto ofertado sobre o valor orçado da licitação, será aplicado a composição de preço denominada deslocamento para atendimento, presente no Anexo I do edital.

3.1.3 – A **validade da proposta** não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo de 120 (cento e vinte) dias.

3.1.3.1 – Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada por igual período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

3.1.3.2 – Em suas propostas as licitantes deverão considerar que o pagamento será creditado em conta bancária indicada pela contratada, em até **10 (dez) dias úteis**, e serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados, com base em medições, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e aceite dos serviços pela fiscalização do Sesc/DR-PE, não se admitindo antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras. Boletos bancários não serão aceitos.

3.1.4 – O faturamento será efetuado, por execução mensal mediante medição, tomando-se por base os preços unitários constantes do contrato e os quantitativos físicos efetivamente realizados e atestados por responsável ou preposto indicado pelo Sesc/DR-PE, ou seja, a prestação de serviços se dará por demanda, podendo haver variação mensal na quantidade de serviços prestados pela Contratada.

3.1.4.1 – A empresa deverá indicar o banco, agência e conta corrente onde, caso a empresa licitante seja declarada vencedora, será efetuado o crédito referente aos serviços executados, objeto desta licitação.

3.1.4.2 – Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos, ou que contenham omissões, rasuras e entrelinhas.

3.1.5 – O prazo de vigência dos serviços objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, observados o limite máximo de **10 (dez) anos** previsto no artigo 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, mediante manifestação expressa das partes e que as condições permaneçam vantajosas.

3.1.5.1 – O prazo de execução de cada ordem de serviço será de acordo com os índices de produtividade definidos na Tabela SINAPI para os serviços a serem executados.

3.1.5.2 – Nos casos em que a tabela SINAPI não oferecer índices de produtividade, o prazo de execução da ordem de serviço será apresentado no cronograma, devendo ser aprovado pela fiscalização.

3.1.6 – No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual os preços unitários poderão ser reajustados depois de decorridos **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta, utilizando-se para tanto, como limite máximo, o índice do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, fornecido pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

3.1.7 – Apresentar a Planilha de Composição dos Encargos Sociais de Horistas e Mensalistas, conforme ANEXO V.

Parágrafo Único – Os encargos sociais da mão de obra SEM DESONERAÇÃO serão de 113,84% para horista e 70,11% para mensalistas.

3.2 – A proposta da empresa deverá informar as Bonificações e Despesas Indiretas (**BDI**) componentes do orçamento, que em forma de percentual, serão aplicadas sobre os custos diretos dos serviços.

Parágrafo Único – A composição e definição dos índices BDI a serem utilizados no objeto da licitação terá o percentual máximo de 23,96% para serviços e para equipamentos e subcontratados terá o percentual máximo de 13,84%.

3.2.1 – Os licitantes proponentes deverão apresentar a **Planilha de Composição do BDI** (serviços), conforme modelo do **ANEXO IV**, discriminando todos os custos indiretos, incluindo administração central, despesas financeiras, seguros, garantias, riscos, tributos e lucro (ou benefícios), cujas parcelas deverão ser demonstradas de forma analítica, tomando como referência o Anexo I deste edital.

3.2.2 – Não será permitida a aplicação de BDI diferenciado para os serviços. O BDI deverá ser uniforme para todos os serviços.

3.3 – Cada licitante deve elaborar suas composições de custos, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entender necessários para a conclusão dos serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I deste Edital.

3.4 – Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e **salários previstos em convenção coletiva**, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, mediante comprovação pela licitante de que já possui esses itens.

3.4.1 – A renúncia de remuneração prevista no item 3.4, para o caso de materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, quando aceita no julgamento da proposta pelo Sesc/DR-PE, vigerá por todo o período contratual, inclusive no caso de eventuais prorrogações.

3.5 – Todos os serviços deverão ser iniciados e concluídos nos prazos estabelecidos nas “Ordens de Serviços” ou documento equivalente, emitidos pela área técnica, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura.

3.5.1 – Qualquer motivo que ensejar o retardamento da execução contratual deverá ser comunicado por escrito ao Sesc/DR-PE, para que seja providenciada a prorrogação do prazo de execução diante da comprovação dos mesmos.

4. HABILITAÇÃO



Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar todos os documentos indicados nos subitens a seguir, compreendendo a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor e registrado, acompanhado de todas as suas alterações, devidamente registradas, quando houver, ou a última alteração consolidada do Contrato ou Estatuto Social, acompanhado dos respectivos documentos de eleição dos administradores da empresa, devidamente registrados no órgão competente.

a.1) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

b) Documento de identificação (válido em todo território nacional), no caso de empresa individual.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Observações:

1 – Deverá apresentar Registro Comercial e/ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de empresário individual.

2 – Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.

3 – Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4 – Os documentos solicitados na alínea “a”, acima mencionados, deverão estar adaptados às novas regras do novo Código Civil vigente.

4.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para cumprimento dessa exigência, que pode ser cumulativa, ou não, (qualificação técnico-operacional e técnico-profissional), temos:

4.2.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da Licitante junto às Entidades de classe (CREA e/ou CAU), dentro do prazo de validade, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação.

4.2.1.1 - Caso a Licitante vencedora tenha sede fora do estado de Pernambuco e, consequentemente, registrada no CREA de origem, quando da assinatura do Contrato, deverá apresentar o visto do CREA/PE em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do CONFEA.

4.2.2- Declaração de Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela direção, supervisão, coordenação e execução dos serviços objeto da Licitação, devendo ser o(s) mesmo(s) profissional(is) que consta(m) dos documentos de capacidade técnico-profissional, conforme ANEXO III.

4.2.2.1 – Não será permitida a indicação de um mesmo responsável técnico, bem como a apresentação do(s) mesmo(s) atestado(s) e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), por duas ou mais licitantes, sob pena de inabilitação das empresas envolvidas.

4.2.2.2 - O (s) profissional (is) indicado (s) pelo licitante como responsável (is) Técnico (s) deverá (ão) participar da obra ou dos serviços objeto desta licitação.

4.2.2.3 - O (s) profissional (is) indicado (s) pelo licitante como responsável (is) Técnico (s) poderá (ão) ser substituído (s) por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo Sesc/DR-PE.

4.2.3 - Documento que comprove o vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela Licitante, exigência a ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Sócio: Certidão Simplificada da Junta Comercial, no qual o referido profissional conste como sócio da Licitante. (Expedida há no máximo 30 dias da data da abertura do certame)
- II. Diretor: Estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de Sociedade Anônima.
- III. Responsável técnico: Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA e/ou CAU, na qual o referido profissional conste como responsável técnico do quadro técnico permanente da empresa Licitante.
- IV. Empregado permanente da empresa: Contrato de Trabalho em CTPS, no qual a Licitante conste como contratante.
- V. Contrato de prestação de serviços, ou;
- VI. Declaração de contratação futura do profissional detentor da qualificação técnico-profissional, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, devidamente assinadas.

4.2.4 – Certidão de Registro de Pessoa Física junto às Entidades de Classe (CREA e/ou CAU) do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s) na Declaração de Indicação do Responsável Técnico (ANEXO III), pela execução do objeto descrito, compatível com o objeto licitado e dentro de seu prazo de validade.

4.2.4.1 - No caso de o responsável ter registro profissional em outro Estado e, consequentemente, ser inscrito no CREA de origem, quando da assinatura do Contrato, deverá apresentar o visto junto ao CREA/PE em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.06.1997, do CONFEA.

4.2.5 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público OU privado, emitido em papel timbrado da mesma e assinado por seu Representante Legal, declarando, sob as penas da lei, **que a Licitante** presta ou já prestou os serviços especializados indicados no Objeto desta Licitação, contendo, no mínimo, a identificação da Contratante e da Contratada, dados para eventual contato, nome do(s) responsável(is) e número(s) de registro no CREA e/ou CAU, a descrição do serviço prestado, o local e a época de sua realização, comprovando a execução conforme item **4.2.7.1** deste Edital.

4.2.5.1 - O SESC/DR-PE poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a



solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída), na qual conste a Licitante como empresa vinculada à execução do Contrato, podendo, ainda, realizar vistorias in loco nas edificações.

4.2.6 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público OU privado, emitido em papel timbrado da mesma e assinado por seu Representante Legal, registrado e chancelado no CREA e/ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, declarando, sob as penas da lei, que o(s) Responsável(is) Técnico(s) - Engenheiro Civil, Arquiteto ou demais profissionais legalmente habilitados pelo CREA e/ou CAU, presta(m) ou já prestou(aram) os serviços especializados indicados no Objeto desta Licitação, contendo no mínimo, a identificação da Contratante e da Contratada, dados para eventual contato, a descrição do serviço prestado, o local e a época de sua realização, comprovando a execução conforme item 4.2.7.1 deste Edital.

4.2.6.1 - Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU, aquele que possua o Atestado Técnico e CAT com atribuições para a execução dos serviços objeto da presente Licitação devidamente comprovados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU. O SESC/DR-PE poderá realizar diligência junto ao CREA e/ou CAU para eventuais esclarecimentos.

4.2.7 - Os atestados de capacidade técnica (operacional e profissional) apresentados deverão, necessariamente, comprovar:

4.2.7.1 - Execução de manutenção predial em edificações pertinentes ao objeto licitado.

4.2.7.2 - Não será aceito, em nenhuma hipótese, atestado de capacidade técnica emitido pela própria Licitante.

4.2.7.3 - Não será(ão) aceito(s) para efeito da comprovação das Capacidades Técnico-Operacional e Técnico-Profissional, Atestado/Acervo de Obras de Arte Especiais (pontes e viadutos).

4.2.7.4 - Para efeito da comprovação das Capacidades Técnico-Operacional e Técnico-Profissional deverão ser apresentados Atestados/Acervos técnicos que guardem pertinência e compatibilidade com os serviços de manutenção predial.

4.2.7.5 - A(s) data(s) de emissão do(s) Atestado(s) não será(ão) levada(s) em consideração para efeito de sua validade, desde que a(s) respectiva(s) obra(s) esteja(m) executada(s) e entregue(s).

4.2.8 - A comprovação da Capacidade Técnica Operacional e Profissional indica que tanto a empresa quanto os Responsáveis Técnicos e demais profissionais possuem conhecimentos técnicos e experiências suficientes para a aplicação das boas normas e técnicas de engenharia para a realização do objeto.

4.2.9 - O registro de empresas e/ou profissionais em outros Conselhos de Classes não previstos expressamente neste Edital, bem como o registro dos atestados e apresentação de documentos aqui exigidos, também será considerado válido, desde que: a) haja compatibilidade com o objeto da Licitação, nos termos da legislação vigente; b) atenda as atribuições junto ao Conselho de Classe; c) a empresa Licitante apresente toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, observadas as peculiaridades de cada Conselho. A documentação apresentada estará sujeita à análise técnica e



jurídica por parte do SESC/DR-PE, bem como, quando for o caso, confirmação junto ao respectivo Conselho.

4.2.10 - DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA (Anexo VII), QUE DEVERÁ ATENDER A (S) LOCALIDADE (S) ONDE HAVERÁ OS SERVIÇOS OU OBRA, que deverá conter: 01 (um) engenheiro ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecida pelo CREA; 01 (um) arquiteto ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecido pelo CAU (opção de subcontratação); 01 (um) oficial eletricista; 01 (um) oficial hidráulico; 01 (um) ajudante eletricista; 01 (um) pedreiro; 01 (um) pintor; e 01 (um) ajudante de serviços gerais. A empresa licitante, através de seu representante legal, deverá declarar que dispõe do pessoal técnico exigido neste edital para execução do objeto e que, caso seja vencedora do certame, apresentará a relação de indicação deste (s) profissional (is) bem como a comprovação do vínculo do (s) profissional (is) com a empresa, na ocasião da assinatura do contrato.

a) A comprovação do vínculo dos profissionais que irão compor a equipe técnica mínima requerida se dará através de apresentação de cópia autenticada em cartório de um dos documentos listados no subitem 4.2.3 deste edital.

4.2.11 – Demais documentos que devem ser apresentados:

a) APRESENTAR DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC) NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, INFORMANDO QUE ESTÁ CIENTE DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS EXPLICITADAS, E QUE O APRESENTARÁ, CASO SEJA VENCEDOR DO CERTAME, NO DIA DA ASSINATURA DO CONTRATO. ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER COLOCADA DENTRO DO “ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

a.1) O licitante vencedor deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), descrevendo as ações e diretrizes para o correto manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da obra ou serviços, priorizando a minimização dos resíduos sólidos gerados, em conformidade com o Anexo I deste edital, observando o que estabelece a Resolução do CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2002, normas da ABNT e a legislação ambiental pertinente nas esferas Federal, Estadual e Municipal, em condições de aprovação nos órgãos competentes. A não apresentação do PGRCC implica na não assinatura do contrato, e consequentemente, na aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 deste edital.

4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou autenticado por meio do sistema Público de Escrituração Digital – SPED), que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

a.1) A boa situação financeira da empresa será comprovada com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) tendo como resultado os índices maiores ou igual a um (≥ 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



1 – Liquidez corrente – ILC: $\frac{AC - DA}{PC}$

(resultado = ou maior que 1)

2 – Liquidez Geral (ILG): $\frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$

(resultado = ou maior que 1)

3 – Solvência Geral: $\frac{AT}{PC + PELP}$

(resultado = ou maior que 1)

Onde:

AC = Ativo Circulante.

AT = Ativo Total

DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo

ARLP = Ativo Realizável a LONGO PRAZO.

PC = Passivo Circulante.

PELP = Passivo Exigível a LONGO PRAZO.

a.2) O BALANÇO PATRIMONIAL E AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DOS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO, EXTRAÍDOS DO LIVRO DIÁRIO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, OU DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (SPED), CONTENDO O RECIBO DE ENTREGA.

a.3) OS CÁLCULOS MENCIONADOS NA ALÍNEA “A.1” ACIMA DEVERÃO ESTAR APLICADOS EM MEMORIAL DE CÁLCULOS, JUNTAMENTE COM O BALANÇO, ASSINADO PELO CONTADOR RESPONSÁVEL, OU POR SEU EVENTUAL SUBSTITUTO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE E PELO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA.

b) Certidões relativas à Qualificação Econômico-Financeira

b.1) Certidão negativa de Falência, Concordata, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição anterior até 180 dias em relação à data da apresentação dos envelopes.

b.2) No caso de empresas com sede fora do Recife, além da certidão da alínea “b.1” poderá ser solicitada relação oficial dos cartórios e ofícios distribuidores da praça da sede da empresa. Tal solicitação, se não atendida no prazo estabelecido, poderá acarretar, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação da empresa.

c) Comprovação de patrimônio líquido, igual ou superior a R\$ 433.674,87 (quatrocentos e trinta e três mil e seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Único: O patrimônio líquido deverá ser comprovado mediante apresentação de cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de legislação em vigor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo as assinaturas do contador, regularmente habilitado e do representante legal da empresa.

4.4 – REGULARIDADE FISCAL



- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- b)** Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, atualizada.
- c)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5/9/2014, atualizada.
- d)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, atualizada.

d.1) Se a empresa licitante NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ICMS, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ICMS.

- e)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, atualizada.

e.1) Se a empresa licitante NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ISS, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ISS.

Observações:

I) Não será motivo de inabilitação a apresentação da Certidão Narrativa Municipal na impossibilidade do Certificado de Regularidade Municipal, alínea “e” acima mencionado, desde que esteja Certificada que o contribuinte está regularizado.

II) Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) fazenda(s) federal, estadual, municipal, seja(m) POSITIVA(S), o Sesc se reserva o direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma (s) contiver(em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

III) Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigado a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, nos termos das alíneas "c" a "e" do subitem 4.4 deste edital.

IV) Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles, que pela própria natureza forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

4.5 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

4.5.1 – Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa a indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1 / 20, 2 / 20, 3 / 20... 20 / 20.

4.5.1.1 – Ao final de cada Caderno de documentos (Habilitação e Proposta) deverá a licitante juntar o Termo de Encerramento (Anexo IX), com indicação do número exato de folhas que contém, incluindo-se o presente termo.

4.5.2 – Caso a documentação não esteja numerada, o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

4.5.3 – A documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas por cartório. Se julgar necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as photocópias autenticadas já apresentadas.

4.5.4 – Não serão aceitas cópias coloridas ou documentos que contenham rasuras, borrões ou quaisquer outras marcas que denotem que não sejam originais.

4.5.5 – No caso de apresentação apenas dos documentos na forma original, os mesmos não serão devolvidos, passando a integrar a documentação do processo.

4.5.6 – Os documentos que forem emitidos pela internet não necessitam de autenticação e estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade e validade. A Comissão de Licitação comprovará através de consulta, no site próprio, a regularidade fiscal da empresa licitante, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no (s) documento (s) apresentado (s), o (s) mesmo (s) poderá (ao) ser obtido (s) via internet.

4.5.7 – Os documentos que têm limite de validade fixado deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes.

4.5.8 – Quando o órgão emitente for omisso em relação ao prazo de validade dos mesmos, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

4.5.9 – Se a empresa estiver dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este instrumento, deverá apresentar declaração devidamente fundamentada nesse sentido.

5. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

5.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e conteúdo deste edital.

5.2 – A Comissão de Licitação procederá à identificação dos representantes das empresas, caso estejam presentes, e receberá os envelopes referentes às propostas comerciais e à habilitação, bem como, a prova de representação do proponente ou instrumento particular de procuração que autorize seu preposto a participar do certame, com poderes para formular lances verbais de preços,



firmarem declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame e a comprovação da modalidade da garantia (em espécie ou fiança bancária ou seguro garantia, conforme subitem 2.9.5 do edital).

5.2.1 – Os interessados que não puderem estar presentes no momento da abertura, poderão participar desta licitação desde que comprovadamente entreguem os envelopes, contendo a proposta comercial a documentação de habilitação e o envelope contendo a comprovação da garantia conforme subitem 2.9.6 do edital, devidamente fechados, rubricados e timbrados, constando o número, a modalidade desta licitação, na sala da Comissão de Licitação do Sesc/DR-PE, localizada na Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, 4º andar, Santo Amaro, CEP: 50.050-540, Recife/PE, antes do horário de abertura da licitação.

5.3 – Após a hora marcada para o recebimento dos envelopes, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão de Licitação, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do horário previsto.

5.4 – A Comissão de Licitação procederá:

5.4.1 – Os **ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL** serão abertos e suas propostas comerciais rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes. Aos presentes será franqueada vista dos documentos por um período razoável, a critério exclusivo da Comissão de Licitação, lavrando-se, após o encerramento da sessão, a respectiva Ata com a classificação preliminar das propostas comerciais, ordenadas de forma crescente de valores, e se houver, os questionamentos apresentados na sessão pelos representantes credenciados presentes.

5.4.2 – Análise das propostas comerciais pela Comissão de Licitação, para fins de verificação da conformidade com este instrumento convocatório e seus anexos. A critério da Comissão de Licitação poderá ser desclassificada aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste instrumento convocatório e seus anexos.

5.4.2.1 – **A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM SESSÃO PRIVADA, PODERÁ SUBMETER AS PROPOSTAS COMERCIAIS À ANÁLISE DA UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA (UEI), ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE, QUE EMITIRÁ PARECER TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO SOBRE AS EXIGÊNCIAS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

5.4.2.1.1 – Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de proposta, marcando nova data e horário em que comunicará o resultado de sua apreciação.

5.4.2.2 – O julgamento técnico das propostas comerciais será “COMUNICADO” aos licitantes através de publicação no sítio oficial do Sesc/DR-PE.

5.4.2.3 – Tão somente após a divulgação do resultado do julgamento e da classificação das propostas, caberá recurso, devidamente fundamentado, conforme o disposto no subitem 7.1 deste edital e no Artigo 30 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.



5.5 – DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES VERBAIS – ETAPA DE DISPUTA ABERTA

5.5.1 – Realizada a classificação e divulgado o julgamento das propostas comerciais, a Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) convocará, **em próprio “COMUNICADO”**, nos moldes do subitem 11.1 do edital, os licitantes classificados para ofertarem seus lances verbais em valores distintos e decrescentes, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor percentual de desconto ofertado sobre os valores orçados para licitação, em seguida, os demais classificados na ordem crescente.

5.5.1.1 – A classificação de apenas 02 (duas) propostas comerciais não inviabilizará a realização da fase de disputa aberta.

5.5.2 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem **empatadas**, será realizado, na própria sessão, sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

5.5.3 – Havendo lances, o Pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de menor percentual, e, assim, sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o maior percentual de desconto ofertado sobre os valores orçados para licitação.

5.5.4 – Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

5.5.5 – O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.

5.5.6 – Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas classificadas para esta fase.

5.5.7 – Após declarar encerrada a fase de lances verbais, o Pregoeiro ordenará as propostas em ordem decrescente de percentual de desconto ofertado sobre os valores orçados para licitação.

5.5.8 – Apurada a proposta de maior percentual, o Pregoeiro ainda poderá negociar para que seja obtido um percentual ainda melhor.

5.5.9 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o (s) licitante (s) desistente (s) às penalidades previstas neste edital.

5.5.10 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do maior percentual e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.6 – ABERTURA DO ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO

5.6.1 – Após declarar encerrada a fase de lances verbais, o Pregoeiro ordenará as propostas em ordem decrescente. A Comissão de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação da licitante que, na ordem feita pelo Pregoeiro apresentou o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE OS VALORES ORÇADOS PARA LICITAÇÃO**.

5.6.1.1 - A Comissão de Licitação promoverá a abertura do envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” da licitante que apresentou o maior percentual final sendo a documentação rubricada pela Comissão de Licitação e pela (s) licitante (s) presente (s), podendo estes últimos, em comum acordo, designarem entre eles uma comissão representativa para esse fim.

5.6.2 – Na hipótese de inabilitação ou descumprimento de qualquer exigência estabelecida neste instrumento convocatório, caberá a Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem decrescente de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecidos neste edital. A Comissão de Licitação procederá à imediata abertura do envelope de habilitação do próximo licitante classificado, observada a ordem de classificação até que um deles preencha as condições de habilitação exigidas neste edital e seus anexos.

5.6.3 – Durante os trabalhos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

5.7 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, ficando o mesmo convocado a apresentar NOVA PROPOSTA COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE OS VALORES ORÇADOS PARA LICITAÇÃO (AJUSTADA), por escrito, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do término da etapa de lances, devendo ser encaminhadas através do e-mail: licitacao@sescpe.com.br.

5.7.1 – A não apresentação da NOVA PROPOSTA COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE OS VALORES ORÇADOS PARA LICITAÇÃO (AJUSTADA), no prazo determinado no subitem acima, ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como na desclassificação do licitante.

5.8 – Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação/proposta, marcando nova data e horário em que comunicará o resultado de sua apreciação.

5.9 – Da reunião lavrar-se-á ATA circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

5.10 - Ocorrendo a inabilitação ou desclassificação de todos os licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de até 08 (oito) dias corridos para que os licitantes apresentem nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

5.10.1 – Igual procedimento também poderá ser adotado nos casos em que não houver comparecimento de interessados.



5.11 – Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, após a sessão verbal de lances, poderá submeter a (s) NOVA PROPOSTA COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE OS VALORES ORÇADOS PARA LICITAÇÃO (AJUSTADA), para análise da área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI) que emitirá parecer técnico, com efeito classificatório, confirmando que as especificações técnicas estão de acordo com o solicitado no objeto desta licitação.

5.11.1 – Os documentos referentes à qualificação técnica serão analisados pela Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI) do Sesc/DR-PE e os de Qualificação Econômico-Financeira pela Unidade Financeira (UFIN).

5.11.2 - A Comissão de Licitação do Sesc/DR-PE, em sessão privada, examinará os demais documentos do **ENVELOPE 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e lavrará a respectiva ata.**

5.11.3 - A comunicação do julgamento da habilitação será efetuada através de publicação no sítio oficial do Sesc/DR-PE nos moldes do subitem 11.1 deste edital.

5.12 – Declarada a licitante vencedora é encerrada a reunião após a leitura, aprovação e assinatura da ata pelos presentes.

5.13 – Tão somente após a divulgação do resultado do julgamento da habilitação e declarado vencedor, caberá recurso, devidamente fundamentado, conforme o disposto no item 7 deste edital e no Artigo 30 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

5.14 – Declarado o licitante vencedor, a Comissão de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para homologação do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

5.15 – Após a homologação e adjudicação pela autoridade competente será publicado o resultado do vencedor no site do Sesc/DR-PE: <https://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes/>.

5.16 – A qualquer momento, até a assinatura do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra - PC), o Sesc/DR-PE poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e proposta.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - O critério de julgamento da licitação será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE OS VALORES ORÇADOS PARA LICITAÇÃO, percentual esse que será aplicado sobre as tabelas do SINAPI referente ao Estado de Pernambuco do mês vigente, bem como com outras composições que contenham preços oficiais ou composições próprias contendo 03 (três) orçamentos para cada insumo, cujos preços não sejam oficiais, quando da execução dos serviços objeto da licitação.**

6.2. - O mesmo percentual de desconto ofertado sobre o valor orçado da licitação, será aplicado a composição de preço denominada deslocamento para atendimento.



6.3 - A composição e definição dos índices BDI a serem utilizados nesta licitação terá o percentual máximo de 23,96% para serviços e para equipamentos e subcontratados terá o percentual máximo de 13,84%.

6.4 – Utilizando-se do método de avaliação segundo o Custo, para calcular o valor das edificações, para tanto utilizar-se-á do Custo Unitário Básico (CUB) de construção para o padrão das edificações, medido pelo SINDUSCON-PE, e multiplicado pela área construída. Tomou-se como base a Tabela CUB JUN/2025, extraíndo o valor referente a tipologia CSL-8 A, conforme caracterização dos projetos-padrão comerciais apresentado na ABNT NBR 12721/2006.

6.4.1 – Ao valor do bem, deve promover a depreciação deste e aplicando sobre esse valor o percentual de 4% (quatro por cento), previsto na IN nº 1700 da SRF. Desta maneira obter-se-á o valor máximo estimado para manutenção nas edificações das unidades executivas, unidades educacionais e unidades de apoio do SESC, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	ÁREA CONSTRUIDA (M ²)	CUB/PE CSL-8 A (Jun/2025)	VLR ESTIMADO DO IMÓVEL	VLR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO P/ MANUTENÇÃO (4% DO VLR IMÓVEL)
UNIDADE EXECUTIVA SESC ARCOVERDE	6.927,27	R\$ 2.295,07	R\$ 15.898.569,56	R\$ 635.942,78
UNIDADE EXECUTIVA SESC CARUARU	9.330,41	R\$ 2.295,07	R\$ 21.413.944,08	R\$ 856.557,76
UNIDADE EXECUTIVA SESC GARANHUNS	3.791,84	R\$ 2.295,07	R\$ 8.702.538,23	R\$ 348.101,53
UNIDADE EXECUTIVA SESC PETROLINA	8.150,46	R\$ 2.295,07	R\$ 18.705.876,23	R\$ 748.235,05
UNIDADE SESC FLORESTA	1.439,71	R\$ 2.295,07	R\$ 3.304.235,23	R\$ 132.169,41
UNIDADE SESC SERRA TALHADA	4.992,51	R\$ 2.295,07	R\$ 11.458.159,93	R\$ 458.326,40
UNIDADE SESC LER ARARIPINA	4.134,00	R\$ 2.295,07	R\$ 9.487.819,38	R\$ 379.512,78
UNIDADE SESC LER BELO JARDIM	4.134,00	R\$ 2.295,07	R\$ 9.487.819,38	R\$ 379.512,78
UNIDADE SESC LER BODOCÓ	1.446,00	R\$ 2.295,07	R\$ 3.318.671,22	R\$ 132.746,85
UNIDADE SESC LER BUÍQUE	1.446,00	R\$ 2.295,07	R\$ 3.318.671,22	R\$ 132.746,85
UNIDADE SESC LER SURUBIM	1.447,00	R\$ 2.296,07	R\$ 3.322.413,29	R\$ 132.896,53
VALOR MÁXIMO ANUAL PARA MANUTENÇÃO PREDIAL				R\$ 4.336.748,71

6.4.2 - Na execução das manutenções prediais, a definição do preço unitário dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas **TABELAS DO SINAPI REFERENTE AO ESTADO DE PERNAMBUCO**,

vigente a época da execução do serviço demandado, aplicando-se o PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE VENCEDORA.

6.4.3 – Os principais tipos de serviços e insumos que serão demandados constam da tabela contida no item 6.3 do ANEXO I do edital, podendo ser incluídos outros, se necessário, que seja da mesma natureza do objeto da licitação.

6.4.4 – Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI ou outras composições conforme descritas no item 4.1 do ANEXO I do edital, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

6.4.5 - O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado, considerando, prioritariamente, a base do Sistema de preços e custos da construção civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI localidade de Recife/PE.

6.4.6 - As tabelas do SINAPI são elaboradas por Estado e atualizadas mensalmente.

6.5 – Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

6.5.1 - Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (como exemplo SICRO do DNIT), ou, na falta deles poderão ser utilizados outros sistemas públicos de precificação, mas não se limitando a: a) ORSE/SE; b) SEINFRA/CE; c) IOPES/ES; d) EMOP/RJ; e) FGV/RJ; f) Prefeitura da Cidade de São Paulo/SP; g) Fundação para Desenvolvimento da Educação/SP, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

6.5.2 - Na falta de informações nos sistemas acima, as composições analíticas poderão ser apuradas em sistemas particulares de precificação, sendo: a) PINI; b) INFORMATIVO SBC.

6.5.3 - Caso não sejam localizados preços com base nos critérios acima, será realizada pesquisa com no mínimo 03 (três) empresas do ramo, sendo aceito o menor preço entre as 03 (três) propostas validadas pelo SESC PERNAMBUCO.

6.5.3.1 - Composição de Preço da empresa contendo pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre 03 (três) cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação. Ao Contratante é facultado realizar outra pesquisa de mercado a fim de averiguar se a média apurada pela Contratada corresponde à realidade da praça local. Nesse caso o valor a ser considerada será a média estimada pelo Contratante.

6.6 - Deverá ser elaborada, previamente à emissão da **Liberação de Serviço (LS)**, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:

6.6.1 - Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;

6.6.2 - Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;



6.6.3 - Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;

6.6.4 - Cronograma físico e cronograma físico-financeiro;

6.7 - Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO. Essa exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Deverão ser submetidas à FISCALIZAÇÃO uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerada a de valor médio, aplicando-se o desconto ofertado na licitação;

6.7.1 - Deverá ser confeccionada planilha de fontes dos dados das especificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificado com clareza, qual a origem de cada composição. Deverá, também, ser confeccionada planilha de referência de Custos, na qual estarão relacionadas, analiticamente, todas as composições utilizadas que não pertençam ao sistema SINAPI.

6.7.2 - Todos os documentos deverão ser entregues, em duas vias impressas, devidamente assinadas por profissional habilitado com a devida ART (§ 4º do Art. 127 da Lei 12.309 de 08/08/2010) e em meio digital, em formato compatível com softwares livre e também no formato original do programa em que for gerado o arquivo.

6.7.3 - As quantidades constantes da planilha orçamentária deverão estar fundamentadas na memória de cálculo. Deverá ser elaborado memória de cálculo da planilha orçamentária mencionando a metodologia utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva.

6.8 – A Comissão de Licitação juntamente com as competentes áreas técnicas verificará a conformidade de cada proposta e documentação com os requisitos do edital e anexos, bem como a compatibilidade com os preços de mercado.

6.9 – Poderão ser inabilitadas e desclassificadas as empresas participantes desta licitação que, deixarem de prestar informações complementares, quando solicitadas ou desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital ou ofertarem preços excessivos ou inexequíveis, bem como **poderão ser desclassificadas as propostas das licitantes que forem reprovadas após análise e parecer da área técnica do Sesc/DR-PE (Unidade de Engenharia e Infraestrutura).**

6.9.1 – **Serão considerados inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do preço estimado do objeto desta licitação, ou seja, R\$ 3.035.724,10 (TRÊS MILHÕES TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).**

6.10 – No julgamento da licitação, atendidos satisfatoriamente os requisitos referentes à PROPOSTA COMERCIAL, à documentação de habilitação e aos demais constantes deste edital, será considerada vencedora a empresa cuja proposta resulte o **maior percentual de desconto ofertado sobre os valores orçados para licitação.**



6.11 - Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta licitação e/ou ofereçam vantagens nela não previstas.

7 – RECURSOS

7.1 – Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso, **por escrito, devidamente fundamentado, dirigido ao Senhor Diretor Regional do Sesc, Departamento Regional em Pernambuco, por intermédio da Comissão de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação da decisão.**

7.1.1 - Os recursos deverão ser assinados por representante legal da licitante e registrado no protocolo da Comissão de Licitação do Sesc, Departamento Regional em Pernambuco, localizada no edifício Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, 4º andar, Santo Amaro, Recife, CEP: 50.050-540, através do e-mail: licitacao@sescpe.com.br.

7.1.1.1 – Não serão aceitos, para análise, os recursos que chegarem fora do prazo previsto acima.

7.1.1.2 – O recurso interposto tempestivamente terá efeito suspensivo.

7.1.1.3 – Serão admitidos os recursos através do e-mail licitacao@sescpe.com.br, condicionado à apresentação do original dentro do prazo legal mencionado no subitem 7.1 do edital.

7.2 – A licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que ocorrerá da comunicação da interposição do recurso.

7.3 – A Proposta Comercial Ajustada e os documentos de Habilitação da empresa vencedora permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais poderão ser disponibilizados via Internet.

7.3.1 – A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 7.3, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro (a) autorizado a propor à autoridade competente a homologação do certame e a assinatura do contrato. Por outro lado, o acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4 – Impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) o apreciará, podendo, se necessário, realizar instruções complementares e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo a decisão final da autoridade competente, cujo resultado será publicado no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

7.5 – O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6 - Não será aceita a intenção de recursos sobre assuntos meramente protelatórios.



7.7 – Não caberá recurso da decisão da autoridade competente do Sesc/DR-PE que é a última instância de julgamento da Entidade.

8 - HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO LICITANTE VENCEDOR PELA AUTORIDADE COMPETENTE E ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 – Não sendo apresentados recursos ou não tenham sido desprovidos, e não sendo caso de anulação ou revogação da licitação, o resultado será homologado pela autoridade competente.

8.2 – Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Sesc/DR-PE convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, que deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da convocação.

8.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Sesc/DR-PE.

8.3 – O Sesc/DR-PE convocará a licitante vencedora para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis apresentar a Relação de Indicação da Equipe Técnica (subitem 4.2.10 deste edital) e respectiva comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa e assinar o contrato. O prazo concedido poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis quando solicitado pela parte durante o transcurso do prazo inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc/DR-PE.

8.3.1 – O não comparecimento da empresa licitante, no prazo estipulado no subitem 8.2 acima, implicará na perda do direito à contratação, na suspensão da licitante em até 3 (três) anos do direito de licitar com o Sesc/DR-PE, bem como na perda da garantia de proposta (subitem 2.9 deste edital).

8.4 – A qualquer momento, até a assinatura do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra - PC), o Sesc/DR-PE poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

8.5 – No caso de declínio da licitante vencedora, ou seja, desistência de realização do objeto (em qualquer fase, até que se inicie os serviços), chamar-se-á o próximo colocado.

8.6 – Na contratação de remanescente da obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação na disputa, podendo renegociar o valor da contratação, com vistas à obtenção de melhor preço, observado o valor proposto e que não ultrapasse o valor estimado, ambos atualizados, conforme o inciso XI do artigo 13º do Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução N° 1.593/2024, para prosseguimento da obra.

9 - PENALIDADES



9.1 – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, as penalidades previstas constituem-se aquelas elencadas na CLÁUSULA SEXTA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO VI) deste edital.

10 - SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a empresa a ser contratada poderá subcontratar serviços até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos da Legislação Trabalhista.

10.2 – É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado deste procedimento licitatório, em cumprimento ao disposto no art. 36 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

10.3 – A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU.

10.4 – É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação, bem como das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, para as quais, como requisito de qualificação técnico-operacional foi exigida apresentação de atestados para comprovação de execução de serviço com características semelhantes.

10.5 – Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.

10.6 – O contrato firmado com a subcontratada deverá ser apresentado por escrito ao CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura desse instrumento de contrato, e somente após a aprovação da CONTRATANTE os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados, respeitado o limite estabelecido no subitem 10.1 deste edital.

10.7 – A empresa a ser contratada responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o CONTRATANTE.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Todas as informações da presente licitação, tais como esclarecimento de dúvidas, erratas, julgamentos, recursos, resultados e outros, estarão disponíveis no sítio oficial do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

11.1.1 – É DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE O ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NO REFERIDO SÍTIO, DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, EXIMINDO O SESC DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR POR QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO.

11.2 – A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas



apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma. Poderá também pesquisar via Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

11.3 – A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito, através de e-mail e/ou correspondência, às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá, a critério da Comissão de Licitação, implicar em inabilitação ou desclassificação da licitante.

11.4 – A Proponente e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao Sesc/DR-PE, inclusive à imagem, e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

11.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, considerando-se dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/DR-PE.

11.6 – Quando, por motivo de força maior, não se realizar o ato do recebimento dos envelopes desta licitação, a Comissão de Licitação marcará nova data e hora a serem divulgadas, conforme previsto no subitem 11.1 deste edital.

11.7 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente instrumento convocatório e seus anexos ou sugestão visando a sua melhoria deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Licitação, localizada no edifício Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, 4º andar, Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50.050-540, através do e-mail: licitacao@sescpe.com.br, até 4 (quatro) dias úteis antes da data e horário de recebimento dos envelopes.

11.8 – **Não sendo feito qualquer pedido de esclarecimento nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo à licitante o direito a qualquer reclamação posterior.**

11.9 – Independentemente de declaração expressa, a apresentação de documentos e proposta implica na aceitação plena das condições e exigências deste edital e seus anexos, na veracidade e na autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual deverá ser declarado quando ocorrido.

11.10 – **Os envelopes 02 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” das licitantes que não tenham sido abertos durante a sessão pública permanecerão lacrados em poder da Comissão de Licitação e serão devolvidos após a divulgação do resultado final desta licitação, sendo destruídos os que não forem retirados depois de 30 (trinta) dias dessa data.**



11.11 – O Sesc se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

11.12 – As condições de habilitação devem ser mantidas pelas licitantes durante todo o processo licitatório, razão pela qual a Comissão de Licitação poderá emitir diretamente ou exigir a emissão de novas certidões, especialmente antes da homologação e da assinatura do contrato, sendo considerada para fins de habilitação a certidão mais atualizada.

11.13 – Para fins de julgamento final será solicitada à empresa que apresente comprovantes de localização da sua sede, consistindo em:

- a) conta de energia elétrica em nome da empresa;
- b) escritura do imóvel ou contrato de locação ou comodato.

11.14 – São partes integrantes deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO II** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Indicação do Responsável Técnico;
- **ANEXO IV** – Planilha de Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- **ANEXO V** – Modelo de Planilha de Composição dos Encargos Sociais de Horistas e Mensalistas (com desoneração/sem desoneração) – SINAPI;
- **ANEXO VI** – Minuta do Contrato;
- **ANEXO VII** – Modelo de Declaração Formal de Disponibilidade de Equipe Técnica Mínima;
- **ANEXO VIII** – Modelo de Carta Proposta Comercial;
- **ANEXO IX** – Modelo de Termo de Encerramento;
- **ANEXO X** – Modelo de Declaração sobre a Não Realização de Visita Técnica; e
- **ANEXO XI** – Modelo de Declaração sobre a Realização de Visita Técnica.

11.15 – O ANEXO I do Instrumento Convocatório desta licitação, está sendo disponibilizado no site do Sesc/DR-PE, no formato “PDF”, conforme subitem 2.8.1 do edital. A fim de facilitar o manuseio e interpretação, mas para fins de esclarecimento de dúvidas, serão considerados os anexos impressos que constituem o instrumento convocatório original e que se encontram à disposição dos interessados, para consultas, na Sala da Comissão de Licitação, do Sesc, Departamento Regional em Pernambuco, localizada no edifício Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, 4º andar, Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50.050-540.

11.16 – Da CONTRATADA será exigida por ocasião de cada faturamento, a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositada em caderneta de poupança, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula Quarta da Minuta do Contrato (Anexo VI do edital).

11.16.1 – Tal garantia será restituída por ocasião da aceitação definitiva da obra, observada a existência de multas contratuais.



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

11.17 – Todas as referências a horário neste edital consideram o horário do Estado de Pernambuco.

Recife, 22 de setembro de 2025.

**Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco**

Ivo Teruo Shimada

Ana Teresa Soares Rodrigues

Norma da Silva Bezerra Neta



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 007/2025
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Está disponível junto a este edital, no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br – Licitações), TERMO DE REFERÊNCIA, no formato “PDF” que deverá ser observado pelos licitantes interessados em participar da Concorrência em questão.



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 007/2025 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto na LICITAÇÃO em epígrafe, **CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 007/2025**, credenciamos o Sr....., portador da Carteira de Identidade n.ºexpedida por em ____/____/____, para que represente nossa empresa nesta Licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na Licitação.

Local,..... de de 20

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa

OBSERVAÇÕES:

- I) ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.
- II) ESTE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR PROCURAÇÃO.
- III) EM AMBOS OS CASOS (ESTE ANEXO OU PROCURAÇÃO), DEVERÁ SER JUNTADO AO DOCUMENTO QUE COMPROVE O PODER DE DELEGAÇÃO DO OUTORGANTE (SUBITEM 2.6.1 DO EDITAL E SUAS ALÍNEAS).



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 007/2025 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital, que o (a) Sr (a) _____, portador (a) do CPF/MF nº. _____ e inscrito no CREA/____ sob o nº. _____ é o (a) nosso (a) indicado (a) como Responsável Técnico da execução do objeto da licitação em apreço.

Local,..... de de 20

Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÕES:

- I) ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.
- II) ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER INCLUÍDO NO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (EXIGÊNCIA ESTABELECIDA NO SUBITEM 4.2.2 DO EDITAL).



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 007/2025 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)

ANEXO IV – PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)

Planilha de Detalhamento do BDI - EQUIPAMENTOS

Tomador	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO	
Nº do Contrato		
Nome da Obra	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÕES PREDIAIS PREVENTIVAS, PREDITIVA E CORRETIVAS A SER EXECUTADO POR DEMANDA, NAS UNIDADES DO SESC	
Município da Obra	AGRESTE E SERTÃO	
Tipo de Serviço	Fornecimento de materiais e equipamentos	
Contribuição Previdenciária	Orçamento SEM A DESONERAÇÃO prevista na Lei 13.161/2015	

Parcelas do BDI	Valor percentual adotado
(AC) - Administração Central	
(S) + (G) - Seguro e Garantia	
(R) - Risco	
(DF) - Despesas Financeiras	
(L) - Lucro	
(I1) - PIS	
(I2) - COFINS	
(I3) - ISS	
(I4) - Contrib. Previdenciária	
BDI Adotado	
Valor para simples conferência do enquadramento do BDI nos limites estabelecidos pelo Acórdão TCU 2622/2013	
BDI desconsiderando a parcela (I4) contribuição previdenciária	

Limites das parcelas do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
Mín	Med.	Máx.
1,50	3,45	4,49
0,30	0,48	0,82
0,56	0,85	0,89
0,85	0,85	1,11
3,50	5,11	6,22
0,65	0,65	0,65
3,00	3,00	3,00
2,00	2,00	5,00

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Limites do valor do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
11,10	14,02	16,80



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

DECLARAÇÕES

DECLARO que, de acordo com a legislação tributária do município de AGreste e Sertão, considerando a natureza da obra acima discriminada, para cálculo do valor de ISS a ser cobrado da empresa construtora, é aplicada a alíquota de 0% sobre o valor total da obra.

DECLARO que o percentual de encargos sociais utilizados no valor da mão-de-obra do orçamento são os encargos sociais praticados pelo SINAPI e/ou SICRO.

DECLARO que o orçamento da obra foi verificado com os custos nas duas possibilidades de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA e foi adotada a modalidade SEM DESONERAÇÃO por ser a mais adequada ao Tomador SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO.

Assinatura do Responsável Técnico pelo orçamento	Nº ART ou RRT do orçamento
Título, Nome e CREA/CAU do Responsável Técnico pelo orçamento	Data

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL E REPARSÁVEL TÉCNICO



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

Planilha de Detalhamento do BDI – SERVIÇOS

Tomador	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO	
Nº do Contrato		
Nome da Obra	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÕES PREDIAIS PREVENTIVAS, PREDITIVA E CORRETIVAS A SER EXECUTADO POR DEMANDA, NAS UNIDADES DO SESC	
Município da Obra	AGRESTE E SERTÃO	
Tipo de Obra	Construção de edifícios	▼
Contribuição Previdenciária	Orçamento SEM A DESONERAÇÃO prevista na Lei 13.161/2015	▼

Parcelas do BDI	Valor percentual adotado
(AC) - Administração Central	
(S) + (G) - Seguro e Garantia	
(R) - Risco	
(DF) - Despesas Financeiras	
(L) - Lucro	
(I1) - PIS	
(I2) - COFINS	
(I3) - ISS	
(I4) - Contrib. Previdenciária	
BDI Adotado	

Limites das parcelas do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
Mín	Med.	Máx.
3,00	4,00	5,50
0,80	0,80	1,00
0,97	1,27	1,27
0,59	1,23	1,39
6,16	7,40	8,96
0,65	0,65	0,65
3,00	3,00	3,00
2,00	2,00	5,00
$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$		

Valor para simples conferência do enquadramento do BDI nos limites estabelecidos pelo Acórdão TCU 2622/2013	
BDI desconsiderando a parcela (I4) contribuição previdenciária	

Limites do valor do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
20,34	22,12	25,00



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

DECLARAÇÕES

DECLARO que, de acordo com a legislação tributária do município de AGreste e Sertão, considerando a natureza da obra acima discriminada, para cálculo do valor de ISS a ser cobrado da empresa construtora, é aplicada a alíquota de 3% sobre o valor total da obra.

DECLARO que o percentual de encargos sociais utilizados no valor da mão-de-obra do orçamento são os encargos sociais praticados pelo SINAPI e/ou SICRO.

DECLARO que o orçamento da obra foi verificado com os custos nas duas possibilidades de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA e foi adotada a modalidade SEM DESONERAÇÃO por ser a mais adequada ao Tomador SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO.

Assinatura do Responsável Técnico pelo orçamento	Nº ART ou RRT do orçamento
Título, Nome e CREA/CAU do Responsável Técnico pelo orçamento	Data

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL E REPOSNÁVEL TÉCNICO



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 007/2025 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)

ANEXO V – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE HORISTAS E MENSALISTAS (COM DESONERAÇÃO/SEM DESONERAÇÃO) – SINAPI (VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/2025)

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	TOTAL	21,80%	21,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Reposo Semanal Remunerado	18,01%	Não incide	18,01%	Não incide
B2	Feriados	4,32%	Não incide	4,32%	Não incide
B3	Auxílio – Enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%
B4	13º Salário	10,97%	8,33%	10,97%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,96%	Não incide	1,96%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	9,95%	7,56%	9,95%	7,56%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	TOTAL	47,00	17,25%	47,00%	17,25%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,77%	3,63%	4,77%	3,63%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	3,98%	3,03%	3,98%	3,03%
C4	Depósitos Rescisão Sem Justa Causa	3,06%	2,33%	3,06%	2,33%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
C	TOTAL	12,32%	9,39%	12,32%	9,39%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INSS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	9,70%	3,34%	17,30%	6,35%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%	0,31%	0,42%	0,32%
D	TOTAL	10,11%	3,65%	17,72%	6,67%



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

TOTAL (A+B+C+D)

91,23%

52,09%

113,84%

70,11%

Local,..... de de 20

Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO:

- I) ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 007/2025 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC / Departamento Regional em Pernambuco, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-Lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.482.931/0001-61, localizado na Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situado à Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, o Sr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, brasileiro, casado, engenheiro civil, Identidade nº. 939.552, expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº. 095.367.284-00, residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, e (razão social da empresa)....., CNPJ:....., (endereço)....., e-mail:....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por (cargo na empresa)..... (nome)..... (nacionalidade)..... (estado civil)....., (profissão), identidade nº, expedida pela ... (Órgão exp)....., em/...., CPF nºresidente e domiciliado(cidade)....., neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 – O presente contrato fundamenta-se:

- a) No edital da Concorrência Sesc/DR-PE nº 007/2025;**
- b) Na Resolução do Sesc Nº 1.593/2024;**
- c) Nos termos da proposta da firma adjudicada; e**
- d) Subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, sob regime de empreitada por preço unitário, dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÕES PREDIAIS PREVENTIVAS, PREDITIVA E CORRETIVAS A SER EXECUTADO POR DEMANDA, NAS UNIDADES DO SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO, LOCALIZADAS NO AGreste/SERTÃO, conforme abaixo e ANEXO I do edital e demais elementos técnicos contidos no processo licitatório Sesc/DR-PE, **CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 007/2025**, inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato:**

a) UNIDADE EXECUTIVA SESC ARCOVERDE

R. Cap. Arlindo Pachêco de Albuquerque, 364 - Centro, Arcoverde - PE, CEP: 56512-600



b) UNIDADE EXECUTIVA SESC CARUARU

R. Rui Limeira Rosal, s/n - Petrópolis, Caruaru - PE, CEP: 55030-000

c) UNIDADE EXECUTIVA SESC GARANHUNS

R. Manoel Clemente, 136 - Centro, Garanhuns - PE, CEP: 55293-040

d) UNIDADE EXECUTIVA SESC PETROLINA

R. Pacífico da Luz, 618 - Centro, Petrolina - PE, CEP: 56304-010

e) UNIDADE SESC FLORESTA

Rua Projetada Três Marias, s/n - Bairro Três Marias, Floresta - PE, CEP: 56400-000

f) UNIDADE SESC SERRA TALHADA

AV. Vicente Inácio de Oliveira - Bom Jesus, Serra Talhada – PE - CEP: 56906-000

g) CENTRO EDUCACIONAL SESC LER ARARIPINA

R. Euclídes Severo Alves, 81, Araripina - PE, CEP: 56280-000

h) CENTRO EDUCACIONAL SESC LER BELO JARDIM

Rua Pedro Leite Cavalcante, s/n - Cohab II, Belo Jardim - PE, CEP: 55152-655

i) CENTRO EDUCACIONAL SESC LER BODOCÓ

Rua Luzia Couto Lóssio de Alencar, S/Nº, São Francisco, Bodocó – PE - CEP: 56220-000

j) CENTRO EDUCACIONAL SESC LER BUÍQUE

Rua Projetada, s/n, Frei Damião, Buíque – PE - CEP: 56520-000

k) CENTRO EDUCACIONAL SESC LER SURUBIM

Praça, R. Frei Ibiapina, s/n - São José, Surubim - PE, CEP: 55750-000

2.2 – A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas à **CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº. 007/2025**, em especial a regularidade fiscal, bem como todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, pertinentes à execução da obra.

2.3 – Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

a) Normas da ABNT;

b) Normas das concessionárias de serviços públicos;

c) Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;

d) Regulamentos do Corpo de bombeiros de Pernambuco; e

e) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor ANUAL MÁXIMO ESTIMADO do contrato é de **R\$ XX.XXX,XX (POR EXtenso)**.

3.2 – Por se tratar de valor ANUAL MÁXIMO ESTIMADO, o CONTRATANTE não se obriga a pagar a totalidade, mas apenas pelos serviços que efetivamente demandados e executados pela CONTRATADA.

3.3 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor resultante após a aplicação de desconto de ___% (...) sobre a TABELA SINAPI não desonerada, por serviço prestado, conforme Ordem de Serviço a ser enviada pelo CONTRATANTE.

3.3.1 – A TABELA SINAPI utilizada será a do Estado de Pernambuco, não desonerada, tendo a referência do mês de emissão da Ordem de Serviço, ou a versão imediatamente anterior a esta, prevalecendo a última publicada pela CEF, sendo esta a tabela base para todos os serviços contratados.

3.4 – O pagamento dos valores devidos por conta dos serviços que constituem o objeto deste contrato será efetuado por serviço, após a conferência pelo CONTRATANTE, atendido o preço certo para unidades determinadas de serviços e atividades.

3.5 - Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA. O faturamento será efetuado, por execução mensal mediante medição, tomando-se por base os preços unitários constantes do contrato e os quantitativos físicos efetivamente realizados e atestados por responsável ou preposto indicado pelo CONTRATANTE, ou seja, a prestação de serviços se dará por demanda, podendo haver variação mensal na quantidade de serviços prestados pela Contratada.

3.6 - O pagamento será realizado mensalmente, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contracorrente indicados pelo contratado.

3.7 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados, com base em medições, mediante a apresentação de notas fiscais ou faturas, emitidas após a aprovação da medição pela fiscalização.

3.8 - O pagamento será realizado, em parcelas, até **10 (dez) dias úteis**, através de depósito em conta bancária ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou “nota fiscal fatura”, atestada pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.9 - A Nota fiscal deverá ser emitida quando da entrega realizada, com o respectivo CNPJ da Unidade CONTRATANTE onde será entregue o objeto licitado. Na Nota Fiscal, deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, bem como os seus preços unitários e totais;

3.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.11 - Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.



3.12 - A administração deduzirá do valor da multa os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

3.13 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.14 - A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal a prova de regularidade junto às fazendas estadual e municipal, prova de regularidade relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF). Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

3.15 - Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas;

3.16 - Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido recebido parcialmente, mediante autorização da Administração do CONTRATANTE.

3.17 - Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

3.18 - Para realização do pagamento da primeira fatura, além dos documentos constantes na Cláusula do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar todas as licenças com a aprovação nos órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente e cópia xerográfica da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como do seu responsável técnico, atendendo os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77.

3.19 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3.20 – No caso de atuar nos serviços empresa (s) SUBCONTRATADA (S), a CONTRATADA deverá apresentar sem prejuízo dos documentos exigidos neste contrato, os seguintes documentos:

- a)** Cópia do contrato firmado com a (s) SUBCONTRATADA (S);
- b)** Cópia de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e da (s) SUBCONTRATADA (S) com o destaque da retenção de tributos e vinculação inequívoca à obra;
- c)** Cópia dos comprovantes de arrecadação dos tributos retidos da (s) SUBCONTRATADA (S);
- d)** Cópia das GFIP's e GPS's elaboradas pela (s) SUBCONTRATADA (S), no CNPJ da CONTRATADA;



e) Cópia da folha de pagamento específica dos empregados da (s) SUBCONTRATADA (S) que prestem serviços no âmbito deste contrato, e a comprovação do recolhimento mensal do FGTS-GRF; e

f) Cópia das Notas Fiscais Eletrônicas de aquisição de materiais e equipamentos, indicado pelo Engenheiro do Sesc, responsável pela obra, assim como cópia dos Certificados de Garantia, que serão conferidos com os originais que deverão ser, obrigatoriamente, anexados ao “Manual de Manutenção e Conservação”, às “Instruções de Operação e Uso” e ao “Manual de Operação e Manutenção da Instalação” a serem entregues ao término dos trabalhos.

3.21 – A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, anualmente, cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), da (s) SUBCONTRATADAS (S), que pode ser substituído pelo Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT); do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), para empresas com 20 (vinte) trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil; e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da CONTRATADA, bem como a necessidade ou não da contribuição adicional para aposentadoria especial, nos termos previstos na legislação vigente, devendo a sua primeira emissão ser realizada em até **30 (trinta) dias** da data da subcontratação.

3.22 – DAS GLOSAS

3.22.1 - O não cumprimento dos serviços/fornecimento de produtos descritos neste instrumento obrigacional, independentemente das sanções administrativas previstas, **implicará em redutor na fatura mensal do serviço/produto**, nos seguintes casos:

3.22.1.1 - PARA O ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS:

a) **glosa de 1% (um por cento)**, calculada sobre o valor correspondente aos produtos não entregues ou serviços não prestados no prazo acordado, por dia útil de atraso, limitada a 2 (dois) dias úteis de atraso.

3.22.1.2 - PARA O ATRASO NA SOLUÇÃO DAS VALIDAÇÕES DE RELATÓRIOS, MEDIÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS SIMILARES:

a) **glosa de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, para cada dia útil de atraso na solução das validações, limitada até 03 (três) dias úteis de atraso.

3.22.2 - Nos casos em que os atrasos forem superiores aos limites previstos nas alíneas anteriores, além da aplicação das glosas previstas, a cada ocorrência o CONTRATANTE poderá aplicar sanções administrativas à CONTRATADA previstas neste contrato.

3.22.3 - A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços.

3.22.4 - No caso de aplicação de glosa referente à demora na entrega dos produtos ou na conclusão dos serviços, durante 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 (doze) meses, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste instrumento.

3.22.5 - No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar impugnação que será analisada pela área administrativa.

3.22.6 - Se a decisão da Administração for favorável à impugnação da CONTRATADA, esta deverá emitir nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor glosado.

3.22.7 - A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo fiscal do contrato/ata de registro de preços e encaminhada para a área financeira para efetuar o pagamento, acompanhada da documentação comprobatória das glosas.

3.22.8 – Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

3.22.9 – A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

3.22.10 – Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

3.22.11 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

3.22.12 – A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

3.22.13 – O depósito bancário com valor integral produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

3.22.14 – Quando houver glosa parcial dos produtos ou serviços, o CONTRATANTE deverá comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor incontrovertido exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DO CONTRATO

4.1 – Da CONTRATADA será exigida, por ocasião de cada faturamento (Cláusula Terceira), a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela paga, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada.

4.2 – As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços.

4.3 – Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS, FGTS e outros relacionados aos serviços objeto desta licitação e que possam recair sobre o CONTRATANTE.

4.4 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços, retirarem das retenções a



importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas irregularidades será novamente retida pelo CONTRATANTE, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devido à CONTRATADA.

4.5 – A garantia será liberada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura, por todas as partes, do termo de recebimento definitivo de obra e desde que:

- a)** não tenha ocorrido nenhuma pena pecuniária aplicada à CONTRATADA;
- b)** tenha comprovado o pagamento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relacionadas com os serviços contratados.

4.6 – Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do contrato, o CONTRATANTE poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

4.7 – A liberação da garantia, quando for o caso, estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS, mediante requerimento da CONTRATADA, e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

4.8 – A CONTRATADA deverá garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1 – A vigência deste contrato será de 12 (doze), contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, observados o limite máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, mediante manifestação expressa das partes e que as condições permaneçam vantajosas.

5.1.1 – O prazo de execução de cada ordem de serviço será de acordo com os índices de produtividade definidos na Tabela SINAPI para os serviços a serem executados.

5.1.2 – Nos casos em que a tabela SINAPI não oferecer índices de produtividade, o prazo de execução da ordem de serviço será apresentado no cronograma, devendo ser aprovado pela fiscalização.

5.1.3 – No prazo citado no item 5.1 deste contrato está incluso o período de **10 (dez) dias** destinados à mobilização dos recursos da CONTRATADA a serem utilizados na realização do objeto, a contar da data da assinatura deste contrato, que ocorrerá cumulativamente à data da emissão da Ordem de Serviço e recebimento da mesma pela contratada.

5.1.4 – **A CONTRATADA terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do presente contrato para apresentar a revisão do Cronograma Físico-Financeiro de Execução, que será examinado e aprovado pela Comissão de Obras e o Fiscal do CONTRATANTE, quando então passará a integrar este contrato.**



5.1.5 – Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra, conforme condições estabelecidas nas cláusulas 10.2 a 10.7 deste contrato. O contrato firmado com a subcontratada deverá ser apresentado por escrito ao CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura desse instrumento de contrato, e somente após a aprovação do CONTRATANTE os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados, respeitado o limite estabelecido na cláusula 10.2 deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O não comparecimento da CONTRATADA no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da convocação para assinatura do Contrato, e apresentação da Relação de Indicação da Equipe Técnica e respectiva comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa, se não o fizer, será aplicada, conforme o caso e discricionariedade do Gestor, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência; e/ou
- b) Suspensão temporária de licitar ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como a perda da garantia de proposta;

6.2 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	Advertência escrita.
b) Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade “Advertência”.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota fiscal ou nota fiscal-fatura do mês da ocorrência.
c) Por atraso injustificado para conclusão do serviço.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados previstos no mês da ocorrência, conforme o cronograma físico-financeiro. Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso, consecutivos ou não, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou

	pela rescisão, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo não superior à 03 (três) anos.
d) Caso a contratada não mantenha as condições de habilitação durante a execução do contrato.	Decorridos 30 (trinta) dias da notificação de advertência, permanecendo a CONTRATADA irregular, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
e) Na ocorrência de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto as hipóteses de ocorrências previstas na Clausula Sexta deste contrato.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor remanescente do contrato.
f) Por inexecução parcial do contrato.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato; e conforme for o caso, a rescisão do contrato e a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo não superior à 03 (três) anos.
g) Por inexecução total do contrato.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo não superior à 03 (três) anos.

6.3 – As penalidades acima poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de demais medidas judiciais cabíveis, no entanto, o somatório das multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato. Atingido esse limite, o CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

6.3.1 – As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data da intimação, não o fazendo o respectivo pagamento será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.4 – Ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a empresa que:

- I) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



III) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Único: A instrução do processo será de competência do contratante e a documentação deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional da Contratante para aplicação da pena, conforme artigo 41 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

6.5 – O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do contrato. A CONTRATADA será notificada por correspondência, através de Aviso de Recebimento, a ser juntado ao respectivo processo administrativo.

6.6 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa do CONTRATANTE, e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

6.7 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE decorrente das infrações cometidas.

6.8 – Na contratação de remanescente da obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação na disputa, podendo renegociar o valor da contratação, com vistas à obtenção de melhor preço, observado o valor proposto e que não ultrapasse o valor estimado, ambos atualizados, conforme inciso XI, do artigo 13, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

6.9 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC por prazo não superior a 3 (três) anos.

6.10 – A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, ou documento equivalente (PC), sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

6.11 – O não comparecimento da empresa vencedora no prazo e descumprimento das condições estabelecidas no subitem 8.3 deste edital, implicará na perda do direito à contratação, na suspensão da licitante por prazo não superior a 3 (três) anos do direito de licitar com o Sesc/DR-PE, bem como na perda da garantia de proposta (subitem 2.9 do edital).

6.12 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação, sendo que o inadimplemento desta cláusula implica nas penalidades estabelecidas para o inadimplemento total do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Prestar os serviços constantes deste contrato, com esmero e exatidão, atendendo as normas do Edital e seus anexos, bem como aos termos da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados.

7.2 - A CONTRATADA se responsabiliza pela origem e qualidade dos materiais, que deverão atender às normas da ABNT e legislações de regência pertinentes.

7.3 - Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do Contrato/Autorização de Fornecimento;

7.4 - Dar início a execução dos serviços na data determinada na Ordem/Autorização/Liberação de Serviços;

7.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na execução do objeto, dentro do mesmo prazo estabelecido;

7.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à execução do objeto, tais como: pagamento dos salários dos seus empregados, alimentos, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, observadas as diretrizes definidas pela Contratante, e quaisquer outras que forem devidas durante a execução do objeto;

7.7 - A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores, executando os serviços nas quantidades e padrões estabelecidos;

7.8 - A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados;

7.9 - Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, com Equipamentos de proteção individual (EPI's), adequados para o desempenho das atividades de acordo com as normas em vigor, se assim for exigido para o serviço a ser prestado;

7.10 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seu empregado em atividades nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

7.11 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição do profissional alocado, no caso em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço conforme descritas neste contrato;

7.12 - A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do CONTRATANTE, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o resarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

7.13 - Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

7.14 - Respeitar e fazer com que os empregados designados para a execução dos serviços respeitem regulamentos e normas internas do Contratante, bem como as normas de segurança e higiene de trabalho, previsto nas disposições normativas pertinentes, principalmente o disposto na NRs 06 (uso de EPIs), se assim for exigido para o serviço a ser prestado, 15 (Atividades e operações insalubres) e 17 (ergonomia) emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo das demais normas de segurança e saúde editadas pelos órgãos competentes;

7.15 - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16 - Na execução dos serviços os equipamentos e mobiliários deverão ser cobertos com lona plástica, para que não caia sobre os mesmos poeira e respingo de tinta;

7.17 - Adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas a serem aplicados nos equipamentos e instalações, bem como contratar serviços corretivos especializados que não possa prestar diretamente;

7.18 - Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos;

7.19 - Manter em condições de limpeza e organização os ambientes utilizados pelo pessoal de manutenção ou que sofreram intervenções;

7.20 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados;

7.21 - Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.;

7.22 - Manter permanentemente a composição mínima da Equipe de Manutenção;

7.23 - Providenciar o deslocamento da Equipe de Manutenção, sem ônus adicional para a Administração, para o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

7.24 - Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a unidade até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a Administração;

7.25 - Efetuar atendimento, em até **um dia útil**. Este tempo é reduzido em 2 (duas horas) nas



situações emergenciais;

7.26 - Fornecer orçamentos em até 05 dias úteis, sempre que solicitado pela CONTRATADA os serviços constantes nas listas atualizadas do SINAPI-CEF;

7.27 - Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da fiscalização do contrato, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico;

7.28 - Apresentar a guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa junto ao CREA, bem como do seu responsável técnico, atendendo a Lei 6.496/77 nos seus artigos 1º e 2º.

7.29 - Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

7.30 - O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

7.31 - O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e endereço eletrônico com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados do SESC/PE, no prazo máximo de 3 (três) horas.

7.32 - Submeter à Fiscalização do SESC, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Fiscalização do SESC.

7.33 - Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização do SESC e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

7.34 - Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao SESC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.35 - Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

7.36 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.



7.37 - Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

7.38 - Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

7.39 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fiscalização do SESC, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

7.40 - Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

7.40.1 - Descrição dos serviços realizados.

7.40.2 - Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

7.41 - A CONTRATADA fica obrigada a observar, prevenir, e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

7.42 – Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos sólidos da Construção Civil, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil apresentado pela CONTRATADA, em cumprimento ao que estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, normas da ABNT e a legislação ambiental pertinente nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

7.45 - A CONTRATADA terá prazo de até 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do presente contrato, para apresentar a aprovação do Plano de Destinação do Bota-Fora, contendo a Planta de Locação e situação da área georeferenciada, localizada dentro dos limites da Distância de Movimento de Transporte (DMT) e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), em conformidade com o Anexo I deste edital, constando a Anuência da Prefeitura do local do Bota-Fora, a Autorização do Proprietário da área permitindo a implantação do Bota-Fora, a Autorização Ambiental da CPRH e de outros órgãos competentes, conforme o caso.

7.46 – A CONTRATADA deverá indicar o e-mail do representante legal que assinará este contrato, bem como comunicar por escrito qualquer alteração posterior, no endereço eletrônico apresentado, a fim de que o **CONTRATANTE** possa enviar o documento aos signatários por e-mail, com o objetivo de obter as assinaturas eletrônicas.

7.47 – Apólice de seguro de acidentes pessoais dos funcionários envolvidos nos serviços, com validade até a finalização do contrato, com, no mínimo, cobertura contra invalidez e morte acidental.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Prover condições que possibilite a execução dos serviços contratados de acordo com as disposições deste contrato.



8.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações do Edital e os termos de sua proposta.

8.3 - Efetuar, com pontualidade, o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais, de acordo com os prazos estabelecidos;

8.4 - Fornecer, quando requisitado, atestado de capacidade técnica, desde que a Contratada tenha cumprido com suas obrigações;

8.5 - Permitir o acesso dos veículos e empregados da empresa Contratada a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pela Unidade de Engenharia e Infraestrutura - UEI;

8.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, e com as especificações deste contrato.

8.7 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.8 - Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.

8.9 - Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

8.10 - Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

9.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

9.2 - Em se tratando de área de conservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.

9.3 - Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e, ainda o previsto abaixo:

9.3.1 - Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

9.3.2 - Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.



9.4 - Os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

9.5 - Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.6 - Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

9.7 - Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços.

9.8 - Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação.

9.9 - Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

9.10 - Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

9.11 - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

9.12 - Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

9.13 - Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

9.14 - Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

9.15 - A qualquer tempo a Fiscalização do SESC poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

9.16 - A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo CONTRATANTE.

9.17 - Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



10.1 – Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com a proposta, especificações e cronogramas, dentro do prazo acertado nas “Ordens de Serviços” ou documento equivalente, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução dos serviços, bem como todos os materiais e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experientes, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento dos serviços, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

10.2 – Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, **A CONTRATADA poderá subempreitar serviços, desde que negociado com antecedência com a fiscalização do contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato**, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos da Legislação Trabalhista.

10.3 - É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado do procedimento licitatório que deu origem a este Contrato, em cumprimento ao disposto no art. 36 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

10.4 – A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU.

10.5 – É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação, bem como das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, para as quais, como requisito de qualificação técnico-operacional foi exigida apresentação de atestados para comprovação de execução de serviço com características semelhantes.

10.6 – **Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.**

10.7 – A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o CONTRATANTE.

10.8 – Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do CONTRATANTE e aprovada por este.

10.9 – Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

10.10 – A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços, responsável técnico devidamente habilitado no CREA local, conforme indicado na fase de habilitação à licitação CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 007/2025.

10.11 – A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho,



por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.

10.12 – O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços, serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.13 – A mudança de responsabilidade técnica será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação.

10.14 – Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização dos serviços junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

10.15 – A CONTRATADA se responsabilizará, ainda, pela realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e serviços executados.

10.16 - Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI ou outras composições conforme descritas no item 6.1 deste edital, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

10.16.1 - O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado, considerando, prioritariamente, a base do Sistema de preços e custos da construção civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI localidade de Recife/PE.

10.16.2 - As tabelas do SINAPI são elaboradas por Estado e atualizadas mensalmente.

10.17 – Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

10.17.1 - Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (como exemplo SICRO do DNIT), ou, na falta deles poderão ser utilizados outros sistemas públicos de precificação, mas não se limitando a: a) ORSE/SE; b) SEINFRA/CE; c) IOPES/ES; d) EMOP/RJ; e) FGV/RJ; f) Prefeitura da Cidade de São Paulo/SP; g) Fundação para Desenvolvimento da Educação/SP, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

10.17.2 - Na falta de informações nos sistemas acima, as composições analíticas poderão ser apuradas em sistemas particulares de precificação, sendo: a) PINI; b) INFORMATIVO SBC.

10.17.3 - Caso não sejam localizados preços com base nos critérios acima, será realizada pesquisa com no mínimo 03 (três) empresas do ramo, sendo aceito o menor preço entre as 03 (três) propostas validadas pelo SESC PERNAMBUCO.

10.17.3.1 - Composição de Preço da empresa contendo pesquisa de mercado do local da

prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre 03 (três) cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação. Ao Contratante é facultado realizar outra pesquisa de mercado a fim de averiguar se a média apurada pela Contratada corresponde à realidade da praça local. Nesse caso o valor a ser considerada será a média estimada pelo Contratante.

10.18 - Deverá ser elaborada, previamente à emissão da **Liberação de Serviço (LS)**, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:

10.18.1 - Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;

10.18.2 - Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;

10.18.3 - Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;

10.18.4 - Cronograma físico e cronograma físico-financeiro;

10.19 - Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da **FISCALIZAÇÃO**. Essa exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Deverão ser submetidas à **FISCALIZAÇÃO** uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerada a de valor médio, aplicando-se o desconto ofertado na licitação;

10.19.1 - Deverá ser confeccionada planilha de fontes dos dados das especificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificado com clareza, qual a origem de cada composição. Deverá, também, ser confeccionada planilha de referência de Custos, na qual estarão relacionadas, analiticamente, todas as composições utilizadas que não pertençam ao sistema SINAPI.

10.19.2 - Todos os documentos deverão ser entregues, em duas vias impressas, devidamente assinadas por profissional habilitado com a devida ART (§ 4º do Art. 127 da Lei 12.309 de 08/08/2010) e em meio digital, em formato compatível com softwares livre e também no formato original do programa em que for gerado o arquivo.

10.19.3 - As quantidades constantes da planilha orçamentária deverão estar fundamentadas na memória de cálculo. Deverá ser elaborado memória de cálculo da planilha orçamentária mencionando a metodologia utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva.

10.20 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.20.1 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Contrato.

10.20.2 - A contratada deverá atender todas as demandas do **CONTRATANTE** para a execução dos serviços de manutenção predial, que serão solicitadas mediante a emissão de Liberação de Serviço (LS), levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do



gestor/fiscal da contratação e poderão ser precedidas, ou não, de proposta de orçamento, solicitada previamente à contratada.

10.20.3 - O período para execução dos serviços de manutenção predial será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

10.20.4 - Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Liberação de Serviço (LS) e aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato (Fiscalização).

10.20.5 - A execução dos serviços relativos a cada LS será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização.

10.20.6 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após aprovação do orçamento.

10.20.7 - Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.

10.20.8 - O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Solicitação de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

10.20.8.1 - PROVISORIAMENTE: em **até 2 (dois) dias**, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.

10.20.8.2 - DEFINITIVAMENTE: em **até 30 (trinta) dias** contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

10.20.8.3 - Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

10.20.9 - Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter **garantia mínima de 5 (cinco) anos**, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

10.20.9.1 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

10.20.9.2 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.



10.20.9.3 - A contratada deverá apresentar relatórios e históricos das LS abertas e fechadas, como também, os descritivos de soluções dadas a cada uma das LS.

10.20.9.4 - As LIBERAÇÕES DE SERVIÇOS serão emitidas pela Contratante, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade, e serão classificadas em:

10.20.9.5 - LIBERAÇÕES DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS – Definem-se como emergenciais os serviços, como a próprio nome indica, os que não podem esperar, que devem ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados aos usuários das instalações.

a). As liberações de serviços emergenciais deverão ser iniciadas em **até 30 (trinta) minutos**, a contar do envio da solicitação.

b). Iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados aos usuários. Para tanto, a Contratada deverá providenciar, com antecedência, kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais, especialmente nas áreas de hidráulica.

c). A demora para dar início ou para concluir os atendimentos emergenciais e ordinários por falta de ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional deverá ser comunicada pela fiscalização, sob pena de sanções que deverão estar contidas no contrato.

10.20.9.6 - LIBERAÇÕES DE SERVIÇOS ORDINÁRIAS – Definem-se como ordinários os serviços que poderão ser programados para execução **até as 18h** do dia seguinte da sua solicitação não necessitando, portanto, de atendimento imediato. Outro fator que justifica um intervalo maior para a conclusão desses serviços é a necessidade de aquisição de materiais específicos para sua conclusão.

a). A lista anterior de serviços ordinários não é exaustiva e poderão ser solicitados pela Administração outros serviços, de acordo com as tabelas SINAPI.

b). Quando a ordem de serviço ordinária necessitar da aquisição de materiais específicos para sua conclusão, a Fiscalização poderá fixar prazo diferenciado para a execução da ordem de serviço, que deverá ser consignado no ato da emissão da SS ou posteriormente, a pedido da Contratada.

10.20.9.7 - LIBERAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECÍFICAS – Definem-se como específicos os serviços que demandam a intervenção de mais de um profissional de áreas afins, tais como: alvenaria, pintura, eletricidade, hidráulica, dentre outras; ou nos casos em que os serviços e/ou materiais requeridos em face de determinada demanda afeta ao objeto da contratação não figurarem nas tabelas SINAPI, de modo que os respectivos orçamentos não possam ser referenciados por um destas tabelas, devendo os custos serem aferidos pela média de preços do mercado.

a). A lista anterior de serviços específicos não é exaustiva e poderão ser solicitados pelo Sesc Pernambuco, outros serviços, de acordo com as tabelas SINAPI.

10.21 - As solicitações de serviços emergenciais e ordinárias dispensam a etapa de orçamento prévio para a execução dos serviços. No entanto, os custos de cada intervenção com serviços e materiais deverão ser demonstrados ao Contratante, para análise, preferencialmente no mesmo dia da conclusão dos serviços, ou até na segunda-feira da semana subsequente a execução das ordens de serviços, quando serão avaliados pelo gestor/fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS

11.1 – Os serviços novos, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, bem como os acréscimos ou supressões de serviços constantes na planilha orçamentária da contratada, que se fizerem necessários, deverão ser objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado e com aprovação do Contratante, respeitado o limite previsto no art. 38 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

11.2 – Os aditivos contratuais, obrigatoriamente aprovados pelo CONTRATANTE, contarão com orçamentos específicos detalhados em planilhas em que a definição dos custos unitários dos serviços obedecerá aos seguintes critérios:

11.2.1 – Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou complementações de serviços constantes da Planilha orçamentária da CONTRATADA, serão adotados os seus custos unitários;

11.2.2 – Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam na Planilha orçamentária da contratada (serviços novos), será observado o critério abaixo, na ordem apresentada:

a) Será utilizado o custo unitário constante da Tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal, sendo a mesma Tabela utilizada para elaboração do orçamento de referência da licitação.

b) Caso o serviço não seja encontrado na Tabela do SINAPI, será elaborada composição de custos a partir de pesquisa de preços no mercado.

11.2.2.1 A taxa de BDI a ser considerada para a formação do preço unitário será a especificada no orçamento base desta licitação.

11.2.3 – Os serviços novos ficarão sujeitos às retenções de que tratam a Cláusula Quarta deste contrato.

11.2.4 – A diferença percentual entre o valor global deste contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, ressalvada a exceção prevista no subitem 11.2.4.1.

11.2.4.1 – A diferença a que se refere o subitem 11.2.4 desta Cláusula poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários de referência do CONTRATANTE, obtidos através do Sistema SINAPI, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

11.2.5 – Nenhum serviço extra poderá ser executado sem a prévia solicitação de aditivo contratual, dirigida à Fiscalização da Obra mencionada na Cláusula Décima Primeira e sem a aprovação do CONTRATANTE.

11.2.6 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos serviços referentes à obra, os quais serão orientados pelos seus preços unitários da proposta inicial, mediante previsão em termo de aditamento ao contrato, inclusive quanto às alterações no cronograma inicial dos serviços obra, respeitado o limite estabelecido no art. 38 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA OBRA

12.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI) da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Supervisão.

12.1.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS

13.1 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

13.2 – Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução dos serviços.

13.3 – A CONTRATADA exonera o CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas, devendo ser comprovados através de procedimento administrativo, registro no “Diário de Obras” e comunicação formal. Os danos ou prejuízos que a CONTRATADA causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1 – Os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis, durante a vigência do contrato.

14.2 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.2.1 – É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ajustes do mercado, devidamente comprovados pela CONTRATADA e conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, mediante termo aditivo ao contrato.

14.2.2 – As Partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do respectivo contrato, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração.

14.2.3 – A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação do fornecimento dos serviços no prazo contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o CONTRATANTE não se pronuncie sobre à respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA deste contrato.

14.3 – DO REAJUSTE

14.3.1 – O percentual de desconto não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

14.3.1.1 – Os preços unitários não serão passíveis de reajuste, considerando que, em caso de prorrogação da vigência contratual, esta ocorrerá com base no **maior percentual de desconto aplicado sobre a planilha de custos e preços do SINAPI vigente**, a qual reflete os valores atualizados de mercado. Assim, resta assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 42 da Resolução Sesc nº 1.593/224.

14.3.2 – Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Leis vigentes serão reajustados, de acordo com o comportamento do índice da atual coluna 35 - índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES, da revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

14.3.3 – De acordo com as Leis nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto no subitem 14.3.1 deste Contrato, será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir de 365 dias (um ano) da data do início da vigência do contrato.

14.3.4 - O reajustamento previsto nesta Cláusula será procedido para cada parcela devida, a partir da assinatura do contrato de empreitada, com periodicidade anual, de acordo com o cronograma físico-financeiro, respeitado o disposto no subitem 14.2 deste Contrato. Os serviços programados e não executados no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, por culpa da CONTRATADA, não farão jus ao reajustamento.

14.3.5 – No caso de reformulação do cronograma físico-financeiro, por prorrogação de prazo, prevalecerá o cronograma inicial para efeito de reajustamento, salvo se o CONTRATANTE tiver concorrido para a prorrogação.

14.3.6 – Do cálculo de reajustamento será excluído o valor de qualquer aquisição de materiais pelo CONTRATANTE, para a correção de serviços, nos termos do que estabelece no subitem 4.4 deste Contrato.

14.3.7 – A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas: uma, correspondendo à própria parcela, valor base contratual e outra relativa ao valor

do reajuste devido, deduzindo-se, também, desta última os 5% (cinco por cento) da retenção referida na Cláusula Quarta.

14.3.8 – Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste anual, cabendo ao CONTRATANTE a conferência dos resultados apresentados.

14.3.9 – Na hipótese de o reajuste ser concedido à CONTRATADA por índice provisório, na forma prevista no subitem 14.3.11 deste contrato, se houver pagamento a maior ou a menor, os valores serão compensados no primeiro pagamento subsequente que for devido à CONTRATADA ou se for o caso, no montante das retenções previstas no contrato.

14.3.10 – O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

FÓRMULA: $R = P \times T$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

FÓRMULA: $R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$

R = Valor do reajuste procurado.

P = Valor da parcela considerada.

T = Taxa de reajuste.

I₀ = Índice inicial de preços, representado pela coluna 35 - índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - Edificações, Índices Econômicos Nacionais da Revista "Conjuntura Econômica", relativo ao mês de abertura das propostas.

I = Índice vigente na data em que forem completos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias (um ano) data do início da vigência do contrato (data de assinatura do contrato).

14.3.11 – O valor do reajuste de cada fatura será obtido, multiplicando-se a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

14.3.12 – A fim de ser possibilitada a pronta apresentação dos reajustamentos, a fórmula poderá ser calculada, a título provisório, com base nos índices N-2, retroagindo I e I₀ dois meses, sujeitos a oportuna atualização, uma vez conhecidos os índices definitivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

15.1 – As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, Código de Ética do Sesc/DR-PE, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

16.1 – A CONTRATADA se compromete a firmar Termo de Compromisso com a Proteção de Dados, com o objetivo de atuar em concordância com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), bem como das demais leis, normas e políticas corporativas de proteção de dados pessoais.

16.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados pessoais divergentes ao objeto do contrato firmado com o CONTRATANTE.

16.3 – Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO USO DE IMAGEM

17.1 – Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica plenamente autorizado e capacitado a registrar a imagem e/ou voz dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA que venham a atuar no fornecimento e/ou prestação de serviço para o CONTRATANTE, captadas durante a vigência deste contrato para fins de utilização em obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas pelo CONTRATANTE, que se destinarão a toda e qualquer forma de comunicação audiovisual e impressa.

17.2 – O CONTRATANTE poderá utilizar-se da imagem dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, para fins de divulgação das atividades, podendo reproduzi-la e/ou divulgá-la pelos diversos meios de comunicação à disposição do CONTRATANTE, sem qualquer retribuição pecuniária em favor dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA.

17.3 – A presente autorização é concedida em caráter gratuito, não cabendo aos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, qualquer pagamento, remuneração ou compensação, a qualquer tempo e título.

17.4 – A presente autorização de uso de imagem e/ou voz estará vigente pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato.

17.5 – As obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas durante o prazo indicado no parágrafo segundo, estarão sob a proteção de propriedade autoral, conforme estabelecido pela Lei nº 9.610/98.

17.6 – Fica vedado a captura de imagem e som dentro das instalações e/ou da programação do CONTRATANTE pelos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, mediante requerimento justificado.

17.7 – A empresa fornecedora e/ou prestadora de serviços, se obriga a ter junto a seus funcionários, terceirizados, parceiros e/ou empresas subcontratadas, se for o caso, que venham a participar da execução do contrato ora celebrado junto ao CONTRATANTE, compromisso de

uso de imagem para cobrir eventuais registros de imagem e áudio realizados a fim de prevenir possíveis demandas por uso não autorizado destes registros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO

18.1 – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente no Setor de Documentação (SEDOC), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato;

18.2 – As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEDOC, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13h às 17h).

18.2.1 – Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem 18.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

18.3 – As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE E VERACIDADE DO DOCUMENTO

19.1 – As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220- 2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste Contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas.

19.2 – Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste Contrato por meio de suas respectivas assinaturas neste Contrato por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

19.3 – Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisam necessariamente serem postas na mesma página de assinaturas deste Contrato.

19.3.1 – Caso seja necessária a substituição da página de assinaturas, esta poderá ser assinada manualmente e escaneada em formato eletrônico, e será tão válida e produzirá os mesmos efeitos que a assinatura original de cada parte posta neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 – DAS COMPETÊNCIAS:

20.1.1 – Ao gestor deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, cumpre:

- a) Realização dos trâmites para efetuação dos Termos Aditivos tais como: prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação; além de notificações, eventual aplicação de sanções, cancelamento das atas de registro de preços, extinção dos contratos ou atas de registro de preços, atestados de capacidade técnica, entre outros;
- b) Análise e elaboração das solicitações de autorização dos Termos de Contratos ou atas de registro de preços e seus respectivos Aditivos, bem como a condução dos processos de assinatura;
- c) Elaboração de processos administrativos de apuração; e
- d) Controle de vigência de contratos e atas de registro de preços.

20.1.2 – Aos fiscais (setoriais ou técnicos) deste contrato ou desta Ata de Registro de Preços cumpre:

- a) Conhecer os termos das cláusulas e das documentações relativas ao contrato ou atas de registro de preços;
- b) Conhecer as obrigações contratuais que irá fiscalizar no decorrer da execução contratual;
- c) Fiscalizar diretamente o cumprimento da execução contratual, realizando o controle e o acompanhamento de todas as ações atinentes ao contrato ou ata de registro de preços, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada, no contrato, na ata de registro de preços, bem como seus aditivos. Manter o gestor do contrato ou da ata de registro de preços devidamente informados quanto a sua execução;
- d) Comunicar formalmente à Contratada/Fornecedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da identificação da irregularidade, por meio de carta ou e-mail informado no processo ou contrato, sobre as ocorrências de infrações contratuais. Conceder um prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da comunicação, para que a Contratada/Fornecedor regularize a situação e apresente, por escrito, a justificativa ou defesa das infrações cometidas;
- e) Caso não seja atendida a solicitação de regularização da infração, verificar junto ao Gestor de Contratos a possibilidade de notificação ou aplicação de sanções à contratada, se for o caso, de acordo com as regras previstas no edital/contrato/ata de registro de preços e na legislação pertinente;
- f) Acompanhar a correção e a readequação das inconformidades contratuais cometidas pela contratada ou fornecedora quanto à documentação, obrigações e outros aspectos administrativos do contrato ou ata de registro de preços;
- g) Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues;

- h) Enviar ao gestor do contrato os documentos necessários aos pedidos de reajuste, repactuação, reequilíbrio, entre outros;
- i) Solicitar assessoramento técnico caso seja necessário ao acompanhamento da execução contratual;
- j) Efetuar o Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado, exceto para obras, através de atesto de que os serviços prestados, os bens ou materiais fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços; e
- k) Após o término do contrato ou da ata de registro de preços, manter arquivados, no arquivo central, os registros de ocorrências e demais documentações julgadas úteis, pelo tempo mínimo previsto em normativo do Sesc/DR-PE.
- l) A fiscalização poderá incluir auditorias, visitas in loco e reuniões para avaliar a conformidade da execução contratual, permitindo a adoção de medidas corretivas, caso necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

21.1 – Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO E REGISTRO

22.1 – O foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é da cidade do Recife/PE.

22.2 – O presente Contrato é regido pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, e pela legislação federal vigente, obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da comarca da capital do Estado de Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.

22.3 – O presente Contrato deverá ser registrado pela CONTRATADA e à sua custa, na forma da Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973 e as alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais, assinados pelos representantes das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI,



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Recife,..... de de 20

Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SESC/DR-PE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 007/2025
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no Edital, que nossa empresa dispõe do pessoal técnico exigido no subitem 4.2.10 do edital (equipe mínima), para execução do objeto em epígrafe e que apresentaremos a relação de indicação destes profissionais bem como a comprovação do vínculo entre os mesmos e nossa empresa, tudo de acordo com o subitem 4.2.3 do edital, na ocasião da assinatura do contrato, caso esta empresa seja vencedora do certame.

Local,..... de de 20

Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÕES:

- I) ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.**
- II) ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER INCLUÍDO NO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 007/2025 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)

ANEXO VIII – MODELO DE CARTA-PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, (bairro) _____, na Cidade de _____, Estado __, CEP: _____ por intermédio de seu (s) representante (s) legal (is) o (s) Sr (s) _____, apresenta sua Proposta de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÕES PREDIAIS PREVENTIVAS, PREDITIVA E CORRETIVAS A SER EXECUTADO POR DEMANDA, NAS UNIDADES DO SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO, LOCALIZADAS NO AGreste/SERTÃO**, conforme ANEXO I do edital, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos:

a) UNIDADE EXECUTIVA SESC ARCOVERDE

R. Cap. Arlindo Pachêco de Albuquerque, 364 - Centro, Arcoverde - PE, CEP: 56512-600

b) UNIDADE EXECUTIVA SESC CARUARU

R. Rui Limeira Rosal, s/n - Petrópolis, Caruaru - PE, CEP: 55030-000

c) UNIDADE EXECUTIVA SESC GARANHUNS

R. Manoel Clemente, 136 - Centro, Garanhuns - PE, CEP: 55293-040

d) UNIDADE EXECUTIVA SESC PETROLINA

R. Pacífico da Luz, 618 - Centro, Petrolina - PE, CEP: 56304-010

e) UNIDADE SESC FLORESTA

Rua Projetada Três Marias, s/n - Bairro Três Marias, Floresta - PE, CEP: 56400-000

f) UNIDADE SESC SERRA TALHADA

AV. Vicente Inácio de Oliveira - Bom Jesus, Serra Talhada – PE - CEP: 56906-000

g) CENTRO EDUCACIONAL SESC LER ARARIPINA

R. Euclídes Severo Alves, 81, Araripina - PE, CEP: 56280-000

h) CENTRO EDUCACIONAL SESC LER BELO JARDIM

Rua Pedro Leite Cavalcante, s/n - Cohab II, Belo Jardim - PE, CEP: 55152-655

i) CENTRO EDUCACIONAL SESC LER BODOCÓ

Rua Luzia Couto Lóssio de Alencar, S/Nº, São Francisco, Bodocó – PE - CEP: 56220-000

j) CENTRO EDUCACIONAL SESC LER BUÍQUE

Rua Projetada, s/n, Frei Damião, Buíque – PE - CEP: 56520-000

l) CENTRO EDUCACIONAL SESC LER SURUBIM

Praça, R. Frei Ibiapina, s/n - São José, Surubim - PE, CEP: 55750-000

- DESCRIÇÕES/QUANTIDADES E PREÇOS

OBJETO	UNIDADES BENEFICIADAS	VALOR ESTIMADO (R\$)	DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA SINAPI/PE, (%)	VALOR ESTIMADO APÓS DESCONTO OFERTADO (R\$)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÕES PREDIAIS PREVENTIVAS, PREDITIVA E CORRETIVAS A SER EXECUTADO POR DEMANDA, NAS UNIDADES DO SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO, LOCALIZADAS NO AGreste/SERTÃO	UNIDADE EXECUTIVA SESC ARCOVERDE UNIDADE EXECUTIVA SESC CARUARU UNIDADE EXECUTIVA SESC GARANHUNS UNIDADE EXECUTIVA SESC PETROLINA UNIDADE SESC FLORESTA UNIDADE SESC SERRA TALHADA UNIDADE SESC LER ARARIPINA UNIDADE SESC LER BELO JARDIM UNIDADE SESC LER BODOCÓ UNIDADE SESC LER BUÍQUE UNIDADE SESC LER SURUBIM	4.336.748,71		

OBS.:**a) PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/PE, NÃO DESONERADA**

b) No cálculo do valor percentual (%) de desconto ofertado, a licitante deve considerar todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto da licitação, de acordo com o ANEXO I do edital, tais como: materiais, equipamentos, impostos, transportes, taxas, seguros, descontos eventualmente concedidos e outras despesas incidentes, bem como todos os custos de retirada, montagem e instalação, ARTs/RRTs e demais taxas cobradas pelos Conselhos de Classe, taxas relativas à expedição de alvará de execução (quando exigíveis), licenças, marcas e patentes, carregamento e descarregamentos dos materiais, hospedagem, vale transporte e alimentação de toda a equipe, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamentos de veículos, pedágios, lucro e todos e quaisquer tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto da licitação.

c) Os serviços serão prestados conforme as especificações contidas no Edital em referência e seus Anexos, ao qual esta Proposta Comercial está vinculada, e demais informações prestadas pela área técnica do SESC PERNAMBUCO que se fizerem necessárias.

- d) Será considerado vencedor aquele que ofertar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TODA A TABELA SINAPI** do Estado de Pernambuco, não desonerada, tendo a referência do mês de emissão da Ordem de Serviço, ou a versão imediatamente anterior a esta, prevalecendo a última publicada pela CEF, sendo esta a tabela base para todos os serviços contratados.
- e) Declarar expressamente que os preços ofertados englobam todos os tributos, taxas, frete, transporte, carga e descarga, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, alimentação de seus funcionários, equipamentos, dentre outros e demais despesas que incidam ou venham a incidir direta e/ou indiretamente sobre o objeto da licitação.
- f) **Ao valor do custo definido, será acrescido o BDI 23,96% (vinte e três inteiros e noventa e seis centésimos por cento) para serviços e para equipamentos e subcontratados terá o percentual máximo de 13,84%, e, sobre o valor obtido, deverá ser aplicado o percentual de desconto ofertado pela Contratada.**
- g) A participação da Licitante nesta Licitação presume que a mesma leu, concorda e cumprirá com todo o conteúdo disposto no edital.
- h) A proposta foi elaborada de forma independente, com estrita observância aos padrões éticos de conduta, bem como aos Princípios norteadores da licitação, inexistindo qualquer ajuste, combinação ou expediente apto a frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame.
- i) Ao participar da presente Licitação a empresa declara, que não detêm em seu quadro societário dirigentes, empregados, membros, efetivos e suplentes, do SESC, do SENAC, e/ou da FECOMÉRCIO ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, dos conselhos nacional, fiscal ou dos conselhos regionais dessas entidades, bem como com dirigentes de entidades sindicais ou civis, do comércio, patronais ou de empregados. (Acórdão 2007, de 2022, do TCU).
- j) Na proposta de preços deverão constar as marcas dos produtos a serem utilizados nos serviços de pintura;

PERCENTUAL (%) POR EXTERNO: _____

VALOR ESTIMADO APÓS DESCONTO OFERTADO (R\$): _____

VALOR ESTIMADO APÓS DESCONTO OFERTADO POR EXTERNO: _____

- DO PAGAMENTO:

Conforme subitem 3.1.3.2 do edital da Concorrência Sesc/DR-PE nº 007/2025

Código e Nome do Banco: _____ - _____

Código e Nome da Agência: _____ - _____

Nº da conta corrente: _____

- DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida pelo período de _____ (_____) dias.

Observação: o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias.

Caso haja o vencimento da validade da proposta, sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, e não houver mais o interesse em prorrogá-la, nos comprometeremos a informar ao Sesc/DR-PE, por meio do e-mail: licitacao@sescpe.com.br, dirigido à Comissão de Licitação, caracterizando o declínio em continuar na licitação. Estamos cientes de que, se não houver nossa manifestação formal neste sentido, a proposta de preços ficará automaticamente prorrogada, e que esta condição não poderá ser utilizada para a recusa da assinatura do instrumento obrigacional ou instrumento equivalente.

Conforme estabelecido no subitem 3.1.1 do edital, este documento é composto dos seguintes anexos: Composição do BDI e Composição dos Encargos Sociais de Horistas e Mensalistas, de acordo com o subitem 3.1.1.2, ambos do edital.

- PRAZO DE VIGÊNCIA

_____ (EXtenso) meses. (O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses cada, observados os limites máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, mediante manifestação expressa das partes e que as condições permaneçam vantajosas.

- DA ASSINATURA DO CONTRATO

Se vencedor, na qualidade de representante legal da empresa, assinará o contrato:

Sr(a): _____

Estado Civil, Profissão/Cargo: _____

RG nº/Órgão Expedidor _____ CPF/MF: _____

Residente e domiciliado em: _____

(Local), _____ de _____ de 20 ____.

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÕES:

- O LICITANTE DEVERÁ INDICAR, NA PROPOSTA COMERCIAL, O E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO, BEM COMO COMUNICAR POR ESCRITO QUALQUER ALTERAÇÃO POSTERIOR, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO APRESENTADO, A FIM DE QUE O SES/DR-PE POSSA ENVIAR O DOCUMENTO AOS SIGNATÁRIOS POR E-MAIL, COM O OBJETIVO DE OBTÉR AS ASSINATURAS ELETRÔNICAS.
- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.
- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER INCLUÍDO NO ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL

- O VALOR ANUAL ESTIMADO PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRESPONDE À EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÕES PREDIAIS PREVENTIVAS, PREDITIVAS E CORRETIVAS NAS UNIDADES DO SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO, SITUADAS NA REGIÃO METROPOLITANA, ZONA DA MATA NORTE, ZONA DA MATA SUL E CAPITAL, COMPREENDENDO, NESTE MONTANTE, TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS INCIDENTES SOBRE O OBJETO CONTRATADO. EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, OS PREÇOS UNITÁRIOS NÃO SERÃO OBJETO DE REAJUSTE, UMA VEZ QUE A CONTRATAÇÃO SE DARÁ COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO SOBRE A PLANILHA DE CUSTOS E PREÇOS DO SINAPI VIGENTE, A QUAL REFLETE OS VALORES ATUALIZADOS DE MERCADO. DESSA FORMA, ESTARÁ PRESERVADO O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO AJUSTE, AINDA QUE TRANSCORRIDO O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES DE SUA ASSINATURA.



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 007/2025
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

ANEXO IX – MODELO TERMO DE ENCERRAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Termo de Encerramento refere-se à Habilitação/Proposta da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na Rua _____, nº ___, (bairro) _____, na Cidade de _____, Estado _____, CEP: _____, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÕES PREDIAIS PREVENTIVAS, PREDITIVA E CORRETIVAS A SER EXECUTADO POR DEMANDA, NAS UNIDADES DO SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO, LOCALIZADAS NO AGreste/SERTÃO**, conforme ANEXO I do edital, em conformidade com as condições e especificações contidas no Edital e em seus anexos. Contém o presente Volume ___ (_____) folhas, inclusive esta, devidamente numeradas manualmente de ___ (___) a ___ (___).

Local,..... de de 20

Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÕES:

- I) **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.**
- II) **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER INCLUÍDO NOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, CONFORME FOR O CASO.**



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 007/2025 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, (bairro) _____, na cidade de _____, estado _____, CEP: _____, optou por não realizar a visita técnica ao (s) local (is) onde será (ao) prestado (s) o (s) serviço (s) de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÕES PREDIAIS PREVENTIVAS, PREDITIVA E CORRETIVAS A SER EXECUTADO POR DEMANDA, NAS UNIDADES DO SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO, LOCALIZADAS NO AGreste/Sertão**, conforme ANEXO I do edital, conforme lhe é facultado no subitem 2.10.3 do edital da licitação, na modalidade Concorrência Sesc/DR-PE nº 007/2025.

Declaramos, também, que sob as penalidades da lei, temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Sesc/DR-PE.

(Local) _____, ____ de _____ de 20 ____.

(nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)

OBSERVAÇÕES:

- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE, PREENCHIDO E DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.
- DEVERÁ SER INCLUÍDO NO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 007/2025 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o Sr. (nome) portador da Carteira de Identidade nº., expedida pelo (a) em ____/____/____, representando nossa Empresa, verificou, através do quadro técnico da empresa, todos os documentos que compõem o edital e compareceu ao local onde será executado o objeto da licitação em epígrafe, tomando ciência do grau de dificuldade existente para execução dos serviços e de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e na execução do objeto da licitação.

Local,..... de de 20

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

INSTRUÇÕES:

I) A visita técnica (facultativa) poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, acompanhada por responsável do Sesc/DR-PE, mediante agendamento prévio na Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI) do Sesc/DR-PE, A/C Fabiana Lacerda e Pedro Rafael, por meio dos e-mails: flacerda@sescpe.com.br e prafael@sescpe.com.br e manutencaogepro@sescpe.com.br como também pelos telefones: (81) 3216-1640 / 3216-1641 / 3216-1679 / 3216-1681.

II) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

III) Este documento deverá ser apresentado, no momento da visita, que após sua realização será atestado através de assinatura e carimbo do representante da UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA, **DEVENDO SER INCLUÍDO NO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**